

# INCIDENTES SUSCITADOS - PENDENTES E JULGADOS

## Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - 9ª Região

### TRT9 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

#### ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (ARGIN)

Órgão Julgador - TRT-9

Tema	Questão submetida à Julgamento	Tese Firmada	Situação do Incidente	Relator	Órgão Julgador	Classe Processual / Processo Paradigma	Data de Admissão do Incidente	Data do Julgamento	Data de Publicação do Acórdão	Data do Trânsito em Julgado	Assunto	Referência Legislativa	Suspensão Geral
1	Artigo 879, §7º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Aplicação da TR como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas.	ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade material do §7º da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado	DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	TRT-9	ARGIN - 00012081820185090000	2019-01-28	2019-01-28	2019-02-01	2019-03-29	10685	CLT, Art. 879, § 7º.	Processo principal (AP-01585-2012-041-9-00-3)
2	Artigo 239 da Lei Municipal 1.312/2013 do Município de Florespolis - Prescrição de férias dos empregados do Município.	ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade formal e material do art. 239 da Lei nº 1.312/2013 do Município de Florespolis. ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade formal e material do art. 239 da Lei nº 1.312/2013 do Município de Florespolis.	Transitado em Julgado	DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	TRT-9	ARGIN - 00012211720185090000	2019-01-28	2019-01-28	2019-02-01	2019-02-16	2662 - 10568	Lei Municipal 1312/2013, Art. 239	Processo principal (RO-0000483-26.2017.5.09.0562)
3	Artigo 844, § 2º, II e § 3º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Inconstitucionalidade da expressão "a título que beneficiário da Justiça gratuita" no art. 5º, § 2º, da CLT e inconstitucionalidade do § 3º do art. 844 da CLT quanto ao pagamento das custas para a propositura de nova demanda.	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 844, §2º e 3º. DA CLT. RECOLHIMENTO DE CUSTAS EM FORMA DE ARQUIVAMENTO MESMO PARA O BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA. É inconstitucional a imposição do recolhimento da custa beneficiário da Justiça gratuita e a impossibilidade de ajuizamento de nova ação por essa provisão prévia, previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 844, da CLT, inseridos pela Lei nº 13.467/2017. Atenta-se nessa caso contra os princípios da isonomia, inafastabilidade da justiça, acesso à justiça e gratuidade da justiça.	Transitado em Julgado	DES. CÉLIO HORST WALDRAFF	TRT-9	ARGIN - 00013979320185090000	2018-10-05	2019-05-27	2019-06-14	2019-06-24	55286 - 8842	CLT, Artigo 844, § 2º, II e § 3º	I) OFÍCIO NUGEP 8/2018, de 16/10/2018; II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA; apenas processo de origem; III) DESSOBRESTAMENTO: Dessobrestamento determinado.
4	Inconstitucionalidade do art. 235-C, caput, e parágrafo 17, da CLT, redação pela Lei 13.103/2015 - Excesso de jornada de trabalho. Motorista profissional.	ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade do caput e parágrafo 17 do art. 235-C da CLT e MODULAR OS EFEITOS dessa decisão, para que não alcance fatos ocorridos antes da sua publicação. ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade do caput e parágrafo 17 do art. 235-C da CLT e MODULAR OS EFEITOS dessa decisão, para que não alcance fatos ocorridos antes da sua publicação.	Transitado em Julgado	DES. CÁSSIO COLOMBO FILHO	TRT-9	ARGIN - 00009411220195090000	2020-07-13	2020-07-13	2020-08-12	2020-08-25	2086	CLT, Art. 235-C, caput, e parágrafo 17	Processo principal (AP-0001264-06.2017.5.09.0091)
5	Inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017. OBS.: EM PROCESSO DE CANCELAMENTO, haja vista decisão proferida pelo STF na ADI 5766.	RESOLVEU o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, EM ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, por maioria dos votantes, para que não seja feita a alteração da função exercida pelo empregado, Rosane, Diederichs Pimpilo, Ana Carolina Zaine, Marlene T. Fiuza, Sugimatsu, Celso Horst Waldraff, Marco Antônio Viana Mansur, Aron Mazurekic, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Thereza Cristina Gosdal, Ana Paula de Souza Silveira, Adriana Lúcia Pacheco, Eliane Góes, Siqueiros e Rosane, RESOLVEU o Tribunal Pleno do TRT-9, EM RETAGUDA, A PRESENTE DECISÃO DE DECLARAR CONSTITUCIONALIDADE da expressão "desde que não tenha obtido em juiz, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, nos termos da fundamentação. DECLARAR CONSTITUCIONALIDADE da expressão "desde que não tenha obtido em juiz, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado	DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER	TRT-9	ARGIN - 00016570520205090000	2020-11-25	2021-06-28	2021-07-08	2021-07-21	8643 (Nível 3) - Assistência Judiciária Gratuita; 10655 (Nível 4) - Honorários Advocatícios	CLT, Art. 791-A, parágrafo 4º, OBS.: EM PROCESSO DE CANCELAMENTO, haja vista decisão proferida pelo STF na ADI 5766.	Processo principal RORSUM 0000167-43.2019.5.09.0012
6	Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania/PR Observação: Matéria idêntica também é objeto da Arginc 0000445-12.2021.5.09.0000.	RESOLVEU o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania. Sem custas. DECLARAR a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania. Sem custas.	Transitado em Julgado	DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL	TRT-9	ARGIN - 00004312820215090000	2021-03-17	2021-09-27	2021-10-06	2021-11-03	55183	CF, art. 37, caput, art. 169, caput e §1º, e II; CF, art. 97 e Súmula Vinculante 10 do STF; Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania/PR	Processo principal ROT 0000487-19.2020.5.09.0672
7	Inconstitucionalidade do art. 10, §3º da Lei Estadual nº 16.536/2010 na parte em que assegura promoção por escolaridade, com possibilidade de alteração da função ocupada pelo empregado e reenquadramento em cargo de nível de escolaridade distinto do qual foi aprovado, bem como do art. 10 da Lei nº 15.171/2006 (revogado pela Lei nº 16.536/2010)	RESOLVEU o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, EM ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, por igual votação, EM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 10 da Lei Estadual nº 16.536/2010, parágrafo 3º do artigo 10 da Lei Estadual nº 16.536/2010, na parte em que assegura promoção por escolaridade, com possibilidade de alteração da função exercida pelo empregado e reenquadramento em emprego público de nível de escolaridade distinto daquele para o qual foi aprovado em concurso público, nos termos da fundamentação. DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 10 da Lei Estadual nº 16.536/2010, na parte em que assegura promoção por escolaridade, com possibilidade de alteração da função exercida pelo empregado e reenquadramento em emprego público de nível de escolaridade distinto daquele para o qual foi aprovado em concurso público.	Transitado em Julgado	DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER	TRT-9	ARGIN - 0000337-08.2021.5.09.0000	2020-11-25	2021-06-28	2021-07-06	2021-08-06	10299	art. 10, § 3º, da Lei Estadual nº 16.536/2010, art. 10 da Lei Estadual nº 15.171/2006, art. 31, II, da CF; Súmula Vinculante nº 43 do STF.	Processo principal ROT 0000391-62.2019.5.09.0567
8	Inconstitucionalidade do § 3º do art. 235-C da CLT - Que faculta, no caso do motorista, o fracionamento e a coincidência do intervalo de 1h a cada 24h de trabalho, com as condicionantes que prevê.	NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, em razão da perda superveniente do interesse processual na declaração da inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 235-C da CLT.	Não admitido	DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER	TRT-9	ARGIN - 000063220215090000	2021-06-09	2023-11-27		2024-01-22	2140	§ 3º do art. 235-C da CLT	Processo principal 00000197-27.2019.5.09.0126
9	Inconstitucionalidade dos §§ 8º e 9º do art. 235-C da CLT - Motorista profissional. Tempo de espera.	NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, em razão da perda superveniente do interesse processual na declaração da inconstitucionalidade dos §§ 8º e 9º do art. 235-C da CLT.	Não admitido	DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL	TRT-9	ARGIN - 0000825-35.2021.5.09.0000	2021-08-11	2024-10-28	2024-11-18		2140	§§ 8º e 9º do art. 235-C da CLT	Processo principal 0000079-12.2015.5.09.0666
10	Aplicabilidade, ou não, do art. 513, § 5º, do CPC, no Processo do Trabalho. (SUSPENSO até o julgamento do Tema nº 1.232 de Repercussão Geral/STF)	SUSPENSO	Afetado	DES. ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR	TRT-9	ARGIN - 00041868920235090000					9148	CPC, art. 513, § 5º.	Processo principal AP-0001168-59.2012.5.09.0513

# INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC)

Órgão Julgador - TRT-9

Tema	Questão submetida à Julgamento	Tese Firmada	Situação do Incidente	Relator	Órgão Julgador	Classe Processual / Processo Paradigma	Data de Admissão do Incidente	Data do Julgamento	Data de Publicação do Acórdão	Data do Trânsito em Julgado	Assunto	Referência Legislativa	Suspensão Geral
1	Competência para a execução de créditos resultantes do auxílio-moradia da Ação Coletiva nº 0194200-16.1989.5.09.0002, promovida pelo Sindicato dos Professores das Redes Públicas, Estadual e Municipal do Paraná - APP	<b>TESE FIRMADA</b> DECLARAR a competência da MINISTÉRIO PÚBLICO DE CURITIBA para o processamento da execução decorrente dos autos da Ação Coletiva nº 0194200-16.1989.5.09.0002, nos termos da fundamentação, solicitando à Administração que eventual deliberação administrativa quanto à solução a essas ações coletivas sejam encaminhadas para discussão e votação no Tribunal Pleno e DETERMINAR a expedição de ofícios aos excelentíssimos Desembargadores dessa E.T.RT bem como aos MULHERES Juizes de todas as Varas do Trabalho do Estado do Paraná, dando ciência do presente a fim de que prossigam em todas as execuções decorrentes de ações coletivas que tinham sido suspensas, nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado IAC	SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS.	TRT-9	IAC - 0001906-92.2016.5.09.0000	2017-06-26	2017-06-26	2017-07-18	2017-08-07	8828	CF, Art. 5º, XXXV; CPC, Art. 55, caput, §§ 2º e 3º; Art. 59 e Art. 286, III; CDC, Art. 95, 98, § 2º, I e 100	I) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: todas as execuções individuais provenientes da Ação Coletiva 0194200-16.1989.5.09.0002 II) DESSOBRESTAMENTO: Dessobrestamento determinado.
2	Divisor salário a ser utilizado e reflexos das horas extras e de adicional noturno nos repousos semanais remunerados. Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda.	<b>TESE FIRMADA</b> Determinar a observância do divisor salário-hora 173,93, também, do marco prescricional até 31-08-2015, e por conseguinte, excluir, da condenação, reflexos das horas extras e do adicional noturno nos RSR's.	Transitado em Julgado IAC	FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO	TRT-9	IAC - 0000918-03.2018.5.09.0000	2019-02-25	2019-02-25	2019-03-18	2019-03-29	1695 (Nível 2) - Direito Coletrivo: 1806 (Nível 3) - Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho: 55376 (Nível 4) - Cálculo / Repercussão	CLT, Art. 64 e 468; Súmula/TST 51	I) OFÍCIO NUGEP 6/2018, de 08/09/2018; II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem; III) DESSOBRESTAMENTO: Dessobrestamento determinado.
3	Possibilidade de formulação de pedido genérico em ação que visa a tutela coletiva.	<b>TESE FIRMADA</b> INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - TUTELA COLETIVA. POSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO. A generalidade é característica própria das tutelas coletivas, na defesa da interesses de origem comum do direito, sem a exigência de quantificação prévia. Portanto, reconhece-se neste incidente a possibilidade de formulação de pedido genérico nas tutelas coletivas.	Transitado em Julgado IAC	SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO	TRT-9	IAC - 0001282-72.2018.5.09.0000	2019-05-27	2019-09-30	2019-10-16	2022-02-10	8960	CPC, Art. 324, § 1º, inciso II; CLT, Art. 840, § 1º	I) OFÍCIO NUGEP 7/2018, de 20/09/2018; II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem.
4	Possibilidade, ou não, de conhecimento do recurso por ausência de procuração do signatário.	<b>TESE FIRMADA</b> RECURSO OU CONTRARRAZÕES ASSINADOS PÔR ADVOGADO SEM PODERES NOS AUTOS. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. Constatada a ausência de procuração, substabeleceram ou mandato tácito nos autos, o que se enquadra na hipótese de irregularidade de representação, o CPC, impõe ao Relator, antes da adjunta de provisório ou curto ou não, conhecer da resposta do recorrido, determinar a intimação da parte para oportunizar a regularização da representação. Inglória dos arts. 76, § 2º, 104 e 932, parágrafo único, do CPC.	Transitado em Julgado IAC	BENEDITO XAVIER DA SILVA (REDATOR DESIGNADO)	TRT-9	IAC - 00013996320185090000	2018-12-17	2018-12-17	2019-01-23	2019-02-05	8928	CPC, Art. 76, 104, § 1º, 932, p. u., 1007, §§ 2º e 7º, 1029, § 3º;	I) OFÍCIO NUGEP 8/2018, de 16/10/2018; II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem; III) DESSOBRESTAMENTO: Dessobrestamento determinado.
5	Vejão Cidade Verde Ltda. Competência funcional para exame do feito e prescrição aplicável em relação as demandas ajuizadas pelos motoristas cobradores que visam a percepção da parcela dupla função com base em decisão profunda na ação coletiva n. 0000249-63.2012.5.09.0095.	<b>TESE FIRMADA</b> RECONHECER A COMPETÊNCIA FEDERAL DA SEÇÃO ESPECIALIZADA deste Nono Regional para o julgamento de Recursos interlocatórios Semelhantes preferidos em sede de Ação de Conhecimento. Individual, visando a execução de Título Executivo, transitado em Julgado, profendo em AÇÃO COLETIVA.	Transitado em Julgado IAC	FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO	TRT-9	IAC - 00014507420185090000	2019-03-25	2019-03-25	2019-04-01	2019-04-12	8828; 55258	CPC, arts. 86 a 124	I) OFÍCIO NUGEP 9/2018, de 30/10/2018; II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem; III) DESSOBRESTAMENTO: Dessobrestamento determinado.
6	E.A.C. FLORESTAL S.A., A.R.K. PARTICIPAÇÕES LTDA. e SEVA PARTICIPAÇÕES LTDA. Formação de grupo econômico com a empresa ANGELO CAMILOTTI.	<b>TESE FIRMADA</b> -br/Reconhece-se o grupo econômico formado pelas empresas Ângelo Camilotti & Cia Ltda. - Em Recuperação Judicial, A.C. Administração e Participações S/A, A.C. Marmás Ltda., A.M.C. Participações Ltda., E.G.C Participações Ltda., Rio Verde Reflorestadora LTDA, A.F.G. Participações Ltda., E.A.C. Florestal S.A., A.R.K. Participações LTDA., e Seva Participações Ltda., devendo haver a responsabilidade solidária entre elas, por força do art. 2º, § 2º, da CLT, nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado IAC	BENEDITO XAVIER DA SILVA	TRT-9	IAC - 00015450720185090000	2019-02-25	2019-02-25	2019-03-18	2019-09-24	5356 (Nível 3) - Grupo Econômico	CLT, Art. 1º, § 2º	I) OFÍCIO NUGEP 10/2018, de 08/11/2018 (link); II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem; III) DESSOBRESTAMENTO: Dessobrestamento determinado.
7	Direito dos agentes comunitários de saúde do Município de Francisco Beltrão e da parcela denominada "Incentivo adicional".	<b>TESE FIRMADA</b> É indevido o incentivo adicional financeiro aos agentes comunitários de saúde do Município de Francisco Beltrão e da parcela denominada "Incentivo adicional".	Transitado em Julgado IAC	ARNOR LIMA NETO	TRT-9	IAC - 00016594320185090000	2019-05-27	2019-10-28	2019-11-18	2019-12-18	10290 (Nível 4) - Gratificação de Incentivo	CF, arts. 37, X e 198; Lei nº 11.350/06; Lei nº 12.994/14	I) OFÍCIO NUGEP 11/2018, de 28/11/2018 (link); II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem.
8	Responsabilidade dos reclamados Convenção Batista Paranaense, Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba Sínodo de Curitiba da Igreja Presbiteriana do Brasil e a Municipal de Curitiba, a Sociedade Evangelica Beneficente e Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba e Hospital Universitário Evangélico de Curitiba.	<b>NÃO ADMITIDO</b> NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA suscitado pela 7ª Turma Regional, quanto à formação de grupo econômico entre a Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba, o Hospital Universitário Evangélico de Curitiba e as igrejas que integram seu estatuto social e em relação à responsabilidade do Município de Curitiba. Por conseguinte, remetem-se os autos à 7ª Turma para análise e julgamento das matérias recursais ordinárias interpostas das partes. Tudo nos termos da fundamentação.	Não admitido	SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO	TRT-9	IAC - 00017425920185090000	2019-09-30	2019-09-30	2019-10-11	2019-12-13	1697 (Nível 2) - Responsabilidade Solidária/Subsidiária	CF, Art. 30, VII, 197, 199, § 1º, 2º, CLT, Art. 2º, §§ 1º e 2º	I) OFÍCIO NUGEP 12/2018, de 12/10/2018 (link); II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem; III) DESSOBRESTAMENTO: Dessobrestamento determinado.
9	Indicação de valores dos pedidos apresentados na petição inicial, nos termos do art. 840, § 1º, da CLT, e a possibilidade ou não de limitação da condenação a estes valores.	<b>TESE FIRMADA</b> Reconhecer a possibilidade de apresentação por estimativa dos valores de cada pedido (art. 840, § 1º, da CLT), não estando a liquidação adstrita aos valores indicados na petição inicial.	Acórdão Publicado (RE Pendente)	RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA	TRT-9	IAC - 0001088-38.2019.5.09.0000	2019-09-30	2021-06-28	2021-07-08	8934	CLT, 840, § 1º, CPC, 6º	I) OFÍCIO NUGEP 6/2018, de 27/08/2019 (link); II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem.	
10	Convertido em IRDR - Direito ao prêmio-desligamento aos antigos empregados do sucursal Banco Barreirinhas, os quais passaram a trabalhar para o sucedeu Banco HSBC e, por fim, ao sucessor Banco Bradesco, e que depois aderiram ao PDS, conforme consta no artigo 4º, § 2º, da CLT, e a retenção da indenização da ação ao PDV, e agora pedem o recebimento desse antigo "prêmio-desligamento" do Banco Barreirinhas, mas sem descontar ou deduzir o valor da indenização pela ação ao PDV, a qual foi paga pelo sucessor Banco Bradesco	<b>CANCELADO</b> CONVERTER O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) suscitado pela E. Primeira Turma do TRT da 9ª Região, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), nos termos do art. 101-J, caput, e o Regimento Interno do TRT da 9ª Região, no termos do previsto no art. 101-K, caput e inciso I do Regimento Interno do TRT da 9ª Região, REITERAR o pressuposto feito ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região, de que houve alegada violação ao artigo 4º, § 2º, da CLT, e a retenção da indenização da ação ao PDS, e posteriormente, seja submetido ao julgamento pelo Plenário, delimitando a controvérsia: "se há direito a diferenças salariais decorrentes da adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da reclamada URBS ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva, adotando-o como 'patamar inicial da Carreira de Agente de Apoio' a ser observado, por ocasião das progressões horizontal e vertical?"	Cancelado	DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA	TRT-9	IAC - 000134-55.2020.5.09.0000	2020-05-25	2020-05-25		2243 (Nível 3) - Plano de Demissão Voluntária / Incentivada; 55203 (Nível 4) - Indenização	OJ SDH/TST 207	I) OFÍCIO NUGEP 3/2020, de 13/03/2020; II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem.	
11	Possibilidade de se homologar acordo extrajudicial com quitação geral do contrato de trabalho, nos termos dos artigos 855-B, 855-C, 855-D e 855-E da CLT, e ao alcance da atividade jurisdicional na análise dessas demandas.	<b>EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO</b> No processo nº 0000626-66.2019.5.09.0095, que originou o presente incidente de Assunção de Competência, houve acerto homologado entre as partes, no levantamento cumprido e arquivado, 2. Considerando-se a extinção do processo principal por transação, reputado prejudicado o prosseguimento deste IAC, o qual fica extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015.	Transitado em Julgado IAC	DES. CÁSSIO COLOMBO FILHO	TRT-9	IAC - 0001246-59.2020.5.09.0000		2020-09-04		2020-09-04	55405	CLT, Arts. 855-B, 855-C, 855-D e 855-E	I) OFÍCIO NUGEP 8/2020, de 18/05/2020; II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem.
12	Convertido em IRDR - DIFERENÇAS SALARIAIS PCSS, PDS, ou equivalente, ORDEM DE RECONHECIMENTO DE CURITIBA S/A, se há direito a diferenças salariais decorrentes da adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da reclamada URBS ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva, adotando-o como patamar inicial da Carreira de Agente de Apoio a ser observado, por ocasião das progressões horizontal e vertical?	<b>CANCELADO</b> O presente Incidente de Assunção de Competência (IAC) suscitado pela E. Primeira Turma do TRT da 9ª Região, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), nos termos do art. 101-J, caput, e o Regimento Interno do TRT da 9ª Região, no termos do previsto no art. 101-K, caput e inciso I do Regimento Interno do TRT da 9ª Região, REITERAR o pressuposto feito ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região, de que houve alegada violação ao artigo 4º, § 2º, da CLT, e a retenção da indenização da ação ao PDS, e posteriormente, seja submetido ao julgamento pelo Plenário, delimitando a controvérsia: "se há direito a diferenças salariais decorrentes da adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da reclamada URBS ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva, adotando-o como 'patamar inicial da Carreira de Agente de Apoio' a ser observado, por ocasião das progressões horizontal e vertical?", nos termos da fundamentação.	Cancelado	DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA	TRT-9	IAC - 00013548820205090000		2021-03-19			2458	CF, art. 7º, incisos VI e XXVI	II) OFÍCIO NUGEP 10/2020, de 24/02/2020, de 24/02/2020, II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem.

13	Reapreciação da tese jurídica firmada pelo Tribunal Pleno no julgamento do IAC nº 0000884-46.2015.5.09.0028, cuja questão de direito a ser reexaminada é a seguinte: "Se o empregado adquiriu direito ao auxílio alimentação (Art. 48-A) até 31/12/1989, que foram aposentados, quando o mesmo é regulado pelo denominado Termo de Relação Contratual Atípico - TRCA, que estipulou vantagens previstas no ACT/1989 para a aposentadoria, também têm direito ao auxílio alimentação assegurado nas normas coletivas?"	TESE FIRMADA "Os empregados admitidos pela antiga Telepar (Atual OI S.A.) até 31/12/1989, que foram aposentados quando o mesmo é regulado pelo denominado Termo de Relação Contratual Atípico - TRCA, que estipulou vantagens previstas no ACT/1989 para a aposentadoria, têm direito ao auxílio alimentação assegurado nas normas coletivas, independentemente da natureza jurídica desse benefício."	Transitado em Julgado IAC	DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA	TRT-9	IAC - 0000634-87.2021.5.09.0000	2021-09-27	2022-01-31	2022-02-08	2022-02-22	2506	CF, art. 5º, XXXVI; CLT, art. 468; TST, Súmula 51, I	I) Ofício n° 09/2021/NUGEP, de 02/07/2021; II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem.
14	Revisão, pelo Tribunal Pleno, da Súmula 87 desta Corte em razão do seu aparente contrário à jurisprudência atual do colendo Tribunal Superior do Trabalho.  OBS: Súmula nº 87 DO TRT9 - IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM RESCISÃO INDIRETA, COM PROVA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. A conversão do pedido de demissão em rescisão contratual indireta exige prova de vício de consentimento na declaração de vontade do empregado. Edital nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-04004-004-09-00-9; RO-39195-2014-872-09-00-7; RO-01421-2015-242-09-00-1.	NÃO ADMITIDO ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por maioria de votos, quanto à questão acima, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Faveri Sugimatsu, Marco Antônio Viana Mansur, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Adilson Luiz Funes, Eliázer Antônio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Ricardo Bruel da Silveira, Edson Oliveira Baracat, Odete Grasselli, Valdecir Edison Rossatto, EM NÃO ADMITIR DEFERIR DA ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, REJEITAR O ARQUIVAMENTO DO ARQUIVAMENTO ALINHADO, E PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CLT, e, após reformulados os votos dos Excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diederichs Pimpilo, Ana Carolina Zaina e Odete Grasselli, por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Thereza Cristina Gosdal, Marlene Bernardi Lora, Carlos Henrique Oliveira, Odete Grasselli, Edson Oliveira Baracat, Marlene Bernardi Lora, Celso Horst Waldraff, Marco Antônio Viana Mansur, Aron Mazzucchi, EM NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, cujo objeto era a revisão da Súmula 87 deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Ainda, ENCAMPINHAR o presente acórdão à Comissão de Regimento Interno. DEFERIR juntada de justificativa de voto vincido aos excelentíssimos Desembargadores Aron Mazzucchi, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca e Celso Horst Waldraff.	Não admitido	LUIZ EDUARDO GUNTHIER	TRT-9	IAC - 0000326-17.2022.5.09.0000	2023-06-26	2023-06-26	2023-09-11	2023-09-21	55204 (Nível 3) - Pedido de demissão; 2435 (Nível 3) - Rescisão indireta; 6992 (Nível 3) - Provas	CLT, Art. 483	I) Ofício n° 04/2022/NUGEP, de 07/04/2022; II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem.
15	Convertido em IRDR - "Se a base de cálculo dos honorários de sucumbência devidos pela parte autora aos procuradores da parte passiva, nas ações ajuizadas a partir da Lei nº 13.467/2017, compreende os pedidos julgados improcedentes ou também deve abrange os parcialmente improcedentes?"	CANCELADO CONVERTER O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR); e, ultrapassada esta questão, DETERMINAR a remessa dos autos à Exma. Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região, para a reavaliação e tramitação da medida, na forma do art. 102 do Regimento Interno do TRT-PR. Tudo nos termos da fundamentação. Ainda, DEFERIR juntada de justificativa de voto vincido ao excelentíssimo Desembargador Arquimedes Castro Campos Júnior."	Cancelado	ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS	TRIBUNAL PLENO	IAC - 0004570-86.2022.5.09.0000	2023-04-24	2023-04-24			8874 (Nível 3) - sucumbência; 55566 (Nível 4) - honorários advocatícios; 55492 (Nível 4) - honorários na Justiça do Trabalho.	CLT, art. 79-A	SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem.
15	Competência para apreciação da ação revisional de indenização por danos materiais decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional.	TESE FIRMADA A competência impõe-se por preponderância, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 55 do Código de Processo Civil ("será resolvida a litigância contanto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões contrárias ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre elas"), aplica-se aos casos de ações revisionais pendentes de julgamento que se seguem às demandas principais transitadas em julgado, visando à revisão de indenização por danos materiais decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional.	Transitado em Julgado IAC	ARNOR LIMA NETO	TRT-9	IAC - 0005347-03.2024.5.09.0000	2025-04-02	2025-06-30	2025-07-04	2025-07-30	(13263)	CPC, art. 55	SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem.
16	Convertido em IRDR - "Se é possível a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão, ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, ao empregado que comprove a hipossuficiência econômica por meio de declaração firmada por pessoa natural ou por seu procurador regularmente constituído".	CANCELADO CONVERTER O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR); e, ultrapassada esta questão, DETERMINAR a remessa dos autos à Exma. Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região, para a reavaliação e tramitação da medida, na forma do art. 102 do Regimento Interno do TRT-PR. Tudo nos termos da fundamentação. Ainda, DEFERIR juntada de justificativa de voto vincido aos excelentíssimos Desembargadores Arquimedes Castro Campos Júnior e Eduardo Miléo Baracat.	Cancelado	ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS	TRIBUNAL PLENO	IAC - 00045976920225090000	2023-04-24	2023-04-24			8843 (Nível 3) - Assistência judicária gratuita	8843	SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem.
16	Validade ou não do regime de 24x48 horas, quando estabelecido por meio de norma coletiva.	Suscitado	Edmilson Antonio de Lima	TRT-9	IAC - 0005309-54.2025.5.09.0000						(13767) Compensação de Jornada	CRFB/1988, art. 7º, inciso XXVI	SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem.

## **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR)**

Órgão Julgador - TRT-9

Temas	Questão submetida à Julgamento	Tese Firmada	Situação do Incidente	Relator	Órgão Julgador	Classe Processual / Processo Paradigma	Data de Admissão do Incidente	Data do Julgamento	Data de Publicação do Acórdão	Data do Trânsito em Julgado	Assunto	Referência Legislativa	Suspensão Geral
1	B.D.Vest Confeções Ltda. Responsabilidade da empresa tomadora de serviços em contratos de facção.	NÃO ADMITIDO do processo de competência funcional. Resolução de Demandas Repetitivas. Por conseguintes, determinar o prosseguimento dos processos sobrestados por conta do presente IDR, com a determinação para que os Juízes observem, quanto à competência funcional, o que foi decidido nos autos de IAC nº 0001906-92.2016.5.09.0000, de relatoria do Desembargador Sérgio Mário Rodrigues Lemos, publicado em 18/07/2017. OBS.: respectivo acórdão: DECISÃO DE IDR - IDR/0001906-92.2016.5.09.0000, Façção: Inadimplemento de Verbas Trabalhistas. Responsabilidade Subsidiária da Contratante. Órgão: Tribunal Pleno, Origem: IJU-00152-2008-242-9-00-7, Sessão: 26/08/2010, 1. RESOLVEU O Tribunal Pleno do Egípcio Tribunal Regional da 9ª Região do Trabalho da 9ª Região da Justiça do Trabalho a pedir de unificação de jurisprudência das Turmas, com relação ao Contrato de Fazenda, Inadimplemento de Verbas Trabalhistas - Responsabilidade Subsidiária da Contratante, para maioria de votos, vencidos os exelencíssimos Desembargadores Tobias de Macedo Filho, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Mário Rodrigues Lemos, Natá Maria Ramos Gubert, Marco Antônio Viana Mansur, André Mazzucchi, Benedicto Xavier da Silva, Archimedes Carneiro de Melo e o Ministro do Núcleo de Direito do Trabalho, Dr. José Roberto Góes. medida, nos termos do art. 100 do Regimento Interno deste Tribunal, pelo não reconhecimento da existência de divergência entre os Órgãos desta Corte, uma vez que, para interpretação das teses jurídicas, necessária análise de matéria fática."	Não admitido	ROSEMARIE DIEDRICHSS PIMPÃO	TRT-9	IDR - 0001204-49.2016.5.09.0000	2018-10-29	2018-10-29	2018-12-12	2019-04-08	2704 (Nível 3 - Tomador de Serviços/Terceirização)	Súmula TST: 331	I) COMUNICAÇÃO: Não há Ofício de Comunicação (anterior ao regulamentação do instituto no âmbito do TRT); II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: Apenas processo de origem. Não houve determinação de suspensão geral porque não admitido. III) SUSPENSÃO DISCRETIONÁRIA: não admitido.
2	Estado do Paraná. Competência funcional para as execuções individuais da ação coletiva 0194200-16.1989.5.09.0002.	NÃO ADMITIDO Julgado monocraticamente em 31/05/2016. Não demonstrado o preenchimento dos requisitos para a instauração do feito. NÃO ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Decisão agravada em 03/09/2016. Recebido o agravo sem efeito suspenso em 20/10/2016. Requerida a suspensão do feito em 20/04/2017. Defenda a suspensão do feito em 20/04/2017. Desistência do agravo e do IDR em 06/09/2017. Arquivados os autos definitivamente em 19/01/2018.	Cancelado	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS	TRT-9	IDR - 00014001920165090000	2016-08-29	2016-08-29	2016-08-31	2018-01-19	8828; 55258	CF/88: art. 5º, XXV, Lei nº 8078/90/95; arts. 98, § 2º, I, 99 e 100	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: Não há ofício de comunicação, tanto para a instauração da regulamentação do instituto no âmbito do TRT; II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem. Não houve determinação de suspensão geral porque não admitido. III) SUSPENSÃO DISCRETIONÁRIA: não admitido.
3	Questões relativas à competência funcional para processar e julgar ações de Cálculo de Indenização perante a Justiça do Trabalho para cidadãos que, provisoriamente, o túnico executivo criando da Ação Coletiva nº 31161-2009-004 (C.N. 3116100-86.2009.5.09.0004), que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, de iniciativa do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Fármacos nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINIFAR, contra a empresa ALL - América Latina Logística SIMEVER, contra a empresa ALL - América Latina Logística SIMEVER S.A. (atual Rumo Malha Sul S.A.).	NÃO ADMITIDO ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de voto, NÃO ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Por conseguintes, determinar o prosseguimento dos processos sobrestados por conta preventiva, com a determinação para que os Juízes observem, quanto à competência funcional, o que foi decidido nos autos de IAC nº 0001906-92.2016.5.09.0000, de relatoria do Desembargador Sérgio Mário Rodrigues Lemos, publicado em 18/07/2017.	Não admitido	ROSALIE MICHAELA BACILA BATISTA	TRT-9	IDR - 0001464-29.2016.5.09.0000	2017-10-30	2017-10-30	2017-11-17	2017-11-24	8829 (nível 3); 55258 (nível 4 - competência funcional)	CF/88: Arts. 5º, XXXV, Lei nº 8078/90/95; Arts. 95, 98, § 2º, I, 99 e 100	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: Não há Ofício de Comunicação, tanto para a instauração da regulamentação do instituto no âmbito do TRT; II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem. Não houve determinação de suspensão geral porque não admitido. III) SUSPENSÃO DISCRETIONÁRIA: não admitido.

4	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas do Estado do Paraná - SINDIQUÍMICA. Diferenças de PLR.	TESE FIRMADA ARACUÁRIA NITROGENADOS S/A - DIFERENÇAS DE PLR 2012. O ACT e Termo aditivo que instituiriam a PLR 2012 não fixam o pagamento da parcela em valor único (6 salários base) para todos os Empregados, restando autorizada a sua quitação com base na proporção da pontuação final de cada um dos blocos de indicadores de metas, mais fator de ajuste, o que não representa violação ao princípio da isonomia. OBS: Julgados embargos de declaração em 29/04/2019. Não acolhidos os Embargos de Declaração do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica do Estado do Paraná."	Transitado em Julgado	FÁTIMA T. L. LEDRA MACHADO	TRT-9	IRDR - 0002535-66.2016.5.09.0000	2017-07-31	2019-02-25	2019-03-18	2019-06-14	4435 (nível 3) - Norma Coletiva Aplicabilidade/Cumprimento nro. 55127 (nível 3) - Participação nos Lucros ou Resultados - PLR; 2697 (nível 4) - Isonomia	CF, Arts. 7º XXX, XXXI, CLT, Arts. 8º, 442 e 444, CCB, Arts. 421 e 422	I) COMUNICAÇÃO: Ofício Circular GVP/004/2017, 23/03/2017; II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: Em 17/08/2017 a Exma. Desembargadora Relatora determinou: "a suspensão do processo pendente, que tramitem no Estado, inclusive com interposição de Recurso de Revisão pendentes de exame admissibilidade, desde que retatelos os processos que sejam destinados ao tema objeto do incidente." (fls. 297); III) DESSOBRESTAMENTO: Encerrada a suspensão em 25/03/2019.
5	Possibilidade de manutenção de plano de saúde a trabalhador, co-participante, após término do contrato de trabalho, com ressalva no § 6º do art. 30 da Lei 9.656/1998.	MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. EX-EMPREGADO. AUSÉNCIA DE CUSTEIO DO BENEFICIÁRIO. CONTRIBUIÇÕES EVENTUAIS NA MODALIDADE DE COPARTICIPAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE PERMANÊNCIA. A manutenção da qualidade de segurado do plano de saúde ao ex-empregado deve ser feita com base na constatação de que a efetiva contribuição mensal com parte de seu custeio, sendo que a coparticipação eventual em consultas e procedimentos não é considerada forma de contribuição para custeio do benefício, a teor do § 6º do art. 30 da Lei 9.656/1998. Após o trânsito em julgado do presente r. Decisão, os Recursos Ordinários interpostos nos Processos Paradigmáticos devem ser remetidos para julgamento ao(s) relator(es) originário(s), preservando-se o juiz natural.	Transitado em Julgado	ROSEMARIE DIEDRICH'S PIMPÃO	TRT-9	IRDR - 0001620-80.2017.5.09.0000	2019-03-25	2020-07-13	2020-08-21	2020-09-02	55501 (nível 4 - plano saúde)	Lei 9.656/1998, Art. 30, § 6º.	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: Decisão proferida nos autos em 05/08/2019, comunicada por meio do DES SGJ 66/02/2019; II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: SIM
6	Responsabilidade solidária de Indústria de Móveis Finger com as empresas Stock Line Comércio de Móveis Planejados Ltda - Massa Falida, Móveis Zeus Ltda - Massa Falida e Planejados Mobile Comércio de Gabinetes e Móveis Ltda - Massa Falida - formação de grupo econômico.	NÃO ADMITIDO NÃO ADMITIR o incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos dos artigos 976 do CPC e 101-L, § 1º, do Regimento Interno desse E. TRT. Julgado em 29/10/2016.	Não admitido	NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS	TRT-9	IRDR - 0001615-58.2017.5.09.0000	2018-10-29	2018-10-29	2019-01-22	2019-01-23	5356 (nível 3 - Grupo Econômico)	CLT, Art. 2º, §2º	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: Ofício Circular GVP/004/2017, 23/03/2017; II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: Apensa o processo de origem. Não houve determinação de suspensão geral porque não admitido.
7	Nulidade do Termo de Conciliação firmado perante a Câmara de Conciliação Prévua em razão da ausência de requisitos fundamentais para sua formação e validade.	NÃO ADMITIDO NÃO ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos da fundamentação.	Não admitido	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS	TRT-9	IRDR - 0001739-41.2017.5.09.0000	2019-02-25	2019-02-25	2019-05-21	2019-05-28	8919 (nível 3 - nulidade); 55247 (nível 5 - Comissão de Conciliação Prévua)	CLT, Art. 9º e 625-A	I) COMUNICAÇÃO: Ofício Circular GVP/004/2017, 23/03/2017; II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: Em (data) a Exma. Desembargadora Relatora determinou: "a suspensão do processo pendente, que tramitem no Estado, inclusive com interposição de Recurso de Revisão pendentes de exame admissibilidade, desde que retatelos os processos extrínsecos, relativamente aos pressupostos extrínsecos, relativamente ao tema objeto do incidente." (fls. 11); III) DESSOBRESTAMENTO: Encerrada a suspensão em (data).
8	Aplicação do IPC-a, como índice de correção monetária, por ser unconstitutional a TR	NÃO ADMITIDO "NÃO ADMITIR o incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos da fundamentação."	Não admitido	ROSEMARIE DIEDRICH'S PIMPÃO	TRT-9	IRDR - 0001844-18.2017.5.09.0000	2019-10-28	2019-10-28	2019-12-02	2019-12-19	10686 (nível 4) - Correção Monetária	Lei nº 6.899/81, Art. 1º, CCB Art. 389; Súmula/TST 304 e QJS 28 e 300 SDII/TST	I) COMUNICAÇÃO: DESPACHO DIS/0206/2016, de 16/07/2018 GVP/001/2016, de 16/07/2018; II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: Em (10/11/2017) a Exma. Desembargadora Vice-presidente determinou: "o desenvolvimento do processo principal, 0000180-72-2013.5.0.0127, em que é Relator o Desembargador Archanedes Castro Campos Júnior"; III) DESSOBRESTAMENTO:
9	Aplicação das prerrogativas da Fazenda Pública à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).	TESE REVISADA Excedendo superiormente ao direito da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), NÃO EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA À EBSERH é empresa pública com personalidade de direito privado, submetendo-se ao disposto no art. 173, II, da Constituição Federal, o qual prevê a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, incluindo quanto a direitos e obrigações civis, comerciais, tributárias e tributárias federais, que não é contemplada com as prerrogativas da Fazenda Pública.	Revisado	EDMILSON ANTONIO DE LIMA	TRT-9	IRDR - 0000812-41.2018.5.09.0000	2019-06-24	2020-02-17	2020-02-27	2024-02-23	10157 (Organização Político-administrativa / Administração Pública)	CF, art. 173, § 1º; II) Lei 12.550/2011, Art. 2º, §º 8º; III) Lei 580.264, RE 598.099	I) COMUNICAÇÃO: Ofício Circular GVP/011/2016, de 16/07/2018 GVP/001/2016, de 16/07/2018; II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: Em 26/07/2018, a Exma. Desembargadora Vice-presidente determinou: "o sobreestramento do processo originário e a distribuição do incidente a um Relator"; III) DESSOBRESTAMENTO:
10	Validade dos editais de convocação de TPs para contratação com vínculo empregatício de trabalhadores da função de capatação pelos Terminais Portuários da Ponta do Felix.	TESE FIRMADA ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ANTÔNIO (OGMO/A) - EDITAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S.A. (TPPF) - EDITAIS DE MARÇO/2015 E DE ABRIL/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS VINCULADOS AO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E OPERADOR DE CARGA E OPERADOR DE MÁQUINAS - VALIDADE DA REMUNERAÇÃO OFERTADA -ILEGALIDADE DOS PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS - NUVIDADE PARCIAL RECONHECIDA. I. A remuneração ofertada nos editais de março/2015 para contratação de trabalhadores portuários vinculados ao cargo de operador de máquinas, auxiliar de operador de máquinas e operador de máquinas, operador de máquinas e operador de máquinas de enxerto médio e comprovada CNH categoria "D" não são rigorosas, pois aqueles indicados no Decreto de Portos e Costas da Marinha do Brasil, no Programa de Ensino Profissional Marítimo para Portuários 2015 (PREPOM Portuários 2015) e, ainda, não demonstrada a necessidade desses requisitos para a execução das atribuições desses cargos, razão pela qual não poderiam ser exigidos dos trabalhadores. Assim, alega-se que a referida exigência existente nos editais de março/2015 e de abril/2015 é nula. Após o trânsito em julgado do presente acórdão, determina-se a observância do disposto no art. 101-R do RI deste Tribunal, devendo, os processos sobrestados em razão deste incidente, seguirem os devidos fluxos.	Transitado em Julgado	ARNOR LIMA NETO	TRT-9	IRDR - 0000003-17.2019.5.09.0000	2019-06-24	2020-08-11	2020-11-12		7633 (nível 3) - Trabalhador Avulso; 2458 (nível 3) - Salário / Diferença Salarial; 5292 (nível 3) - Operadores de Carga e Descarga (Estiva e Capatazia)	Lei 12.815/2013, art. 40, §2º	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: Decisão proferida nos autos em 30/07/2019, comunicada por meio do DES SGJ 646/2019; II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: SIM; Retomada do andamento dos processos.
11	Banco Bradesco. Antigos empregados do Banco Bamérindus que aderiram ao PDV instituído pelo Banco Bradesco. Prêmio-Desligamento. Natureza Jurídica? Isonomia? Possibilidade de acumular? abater? ou o recebimento de um ímpice renuncia do anterior, nos moldes da Súmula nº 51, II, do C. TST?	TESE FIRMADA PRÊMIO DESLIGAMENTO - BENEFÍCIO PREVISTO NO REGULAMENTO DO ANTIIGO BANCO BAMÉRINDUS S/A, MÉTODOS DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO, ADITIVO DE PESSOAS PELA SUPERIOR BANCO DE DESEMPENHO, SÚMULA 51, II, C. TST - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS - DEVIDO ABATIMENTO DE VALORES - Os empregados que aderiram ao PDV 2017 instituído pelo Banco Bradesco S/A podem optar pelo Prêmio desligamento' previsto em Regulamento do extinto Banco Bamérindus S/A, desde que preenchidos os requisitos previstos, sendo aplicável a Súmula 51, II, do C. TST, que estabelece que a indenização deve ser abatida de 10%.	Acórdão Publicado (RecRev Pendente)	ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS	TRT-9	IRDR - 0000134-55.2020.5.09.0000	2021-08-23	2022-02-21	2022-04-01		2243 (Nível 3) - Plano de Demissão Voluntária / Incentivada; 55203 (Nível 4) - Indenização	OJ SDII/TST 207, SÚM. 51, II/TST	I) OFÍCIO NUGEP/2020/2020 de 16/03/2020 (IAC comento em TRD/2020/2020); II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem.
12	DIFERENÇAS SALARIAIS. PCSS. PISO SALARIAL. RECURSO URGENTE. DEMESA. DE CURTA MARCHA. SA se dirige a diferenças salariais entre os empregados da adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da reclamada URBS ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva, adotando- - como patamar inicial o menor da Carioca de Agente de Apoio e seu observado, por ocasião das progressões horizontal e vertical.	ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, POR MAIORIA DE VOTOS, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Rosemarie Diederichs Pimpão, Nair Maria Lunardelli Ramos, Benedicto Xavier da Silva, Edmilson Antônio de Lima Neto, Eliázer Antônio Medeiros, Edilson Henrique de Souza, Luiz Carlos de Oliveira, este Tribunal, adota a interpretação da questão jurídica submetida, com a seguinte redação: DIFERENÇAS SALARIAIS. PCSS. PISO SALARIAL. REGIONAL. URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. Na Carioca de Agente de Apoio, há direito a diferenças salariais provenientes da adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da reclamada URBS ao piso salarial regional reconhecido em ação coletiva 000281-00.2011.5.09.0652, adotando- - como patamar inicial da Carioca de Agente de Apoio (Art.º nível 0) a ser observado por ocasião das progressões horizontal e vertical. Após o trânsito em julgado do presente acórdão, determina-se a observância do disposto no art. 119, II e II do Regimento Interno desse e. Tribunal, os processos sobrestados em razão deste incidente devem seguir os devidos fluxos.	Transitado em Julgado	DES. CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA	TRT-9	IRDR - 00013548820205090000	2021-06-28	2022-02-21	2022-03-09	2022-03-21	2458 (Nível 3) - Salário / Diferença Salarial; 55183 (Nível 4) - Plano de Cargos e Salários	CF, art. 7º, incisos VI e XXVI	I) OFÍCIO NUGEP/2020/2020 de 24/06/2020 (IAC comento em IRDR/2020/2020); II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem.

13	Diferenças salariais decorrentes do descumprimento da Lei 11.738/2008 (piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica) pelo Município de Jacarezinho (Lei Municipal 2.481/2011).	<b>TESE FIRMADA</b> PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, LEI Nº 11.738/2008. LEI MUNICIPAL Nº 2.481/2011. MUNICÍPIO DE JACAREZINHO. REAJUSTES ANUAIS. A Lei 11.738/2008 assegura aos professores da educação básica somente remuneração não inferior ao valor do piso nacional. Respeitado tal piso, ao Judiciário não cabe alterar a tabela salarial do Município para garantir a aplicação dos percentuais de reajuste e vale-refeição sobre o piso nacional. Integram-se ao art. 37º, da CF e da Súmula 43. Eventuais diferenças salariais deverão ser apuradas caso a caso e defendidas somente se constatadas no pagamento de remuneração inferior ao piso nacional, sem projeções para os demais níveis e classes, cujos valores são superiores ao do piso.	Transitado em Julgado	BENEDITO XAVIER DA SILVA	TRT-9	IRDR - 000356-52.2022.5.09.0000	2022-06-27		2023-05-24	2023-06-27	2458 (Nível 3) - Salário / Diferença Salarial; 55183 (Nível 4) - Plano de Cargos e Salários	CF, art. 206; Lei 11.738/2008; Lei Municipal 2.481/2011; TRT 9º, Súmula 43	I) OFÍCIO NUGEPNAC 02/2022, de 09/09/2022; II) SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA.
14	Base de cálculo das verbas rescisórias do empregado que recebe comissões.	<b>NÃO ADMITIDO</b> ACORDAM os Desembargadores do Pleno do Tribunal Regional da 9ª Região, por unanimidade de votos, NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS.	Não admitido	EDMILSON ANTONIO DE LIMA	TRT-9	IRDR - 0001051-06.2022.5.09.0000	2022-10-24	2022-10-24	2022-10-28	2022-11-22	13839 - Comissões e percentuais	CLT, art. 478, § 4º; TST, art. 181 da SDI-1	I) DES. SGJ 392/2022, de 09/09/2022 (processo de origem)
15	Natureza da relação contratual durante o curso de formação para guarda civil do Município de Ponta Grossa à luz do Edital nº 003/2014.	<b>TESE FIRMADA</b> MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, EDITAL Nº 003/2014. CONCURSO PARA GUARDA MUNICIPAL. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO DESDE O CURSO DE FORMAÇÃO. Em que pese constar do Edital o "curso de formação" como 6º fase do certame, há que se interpretar o lapso temporal a ele destinado à luz do princípio da primazia da realidade, das previsões dos artigos 2º e 3º da CLT, bem como das dições das próprias Leis Municipais e da Lei Federal 13.022/2014 – que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais –, a fim de reconhecer a existência de vínculo de emprego já a partir do ingresso no "curso de formação".	Transitado em Julgado	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA	TRT-9	IRDR - 0001582-92.2022.5.09.0000	2023-03-27		2023-11-17	2025-06-03	2554 (Nível 3) - Reconhecimento de relação de emprego	CLT, art. 2º, 3º e 4º; Lei Federal 13022/2014, Lei Municipal nº 12455	I) Despacho de origem, de 27/10/2020 (processo de origem) - Id.5c9d33x (Clínica e todos Desembargadores, Juizes Covocados e à Consolidação de Uniformização de Jurisprudência). II) de 09/09/2022 quanto a suspensão dos Processos pendentes de admissibilidade em sede de recurso ordinário e devolução de revisão, desde que relativos ao tema objeto do despacho de origem, bem como os pressupostos extrínsecos na Forma do artigo 105 Iens I e II, do Regimento Interno do TRT/PR.)
16	Se é possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita, em virtude da Lei nº 13.467/2017, ao empregado que comprove a hipossuficiência econômica por meio de declaração firmada por pessoa natural ou por seu procurador regularmente constituído.	<b>NÃO ADMITIDO</b> ACORDAM os Desembargadores do Pleno do Tribunal Regional da 9ª Região, por unanimidade de votos, NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS apresentado pela 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, nos termos da fundamentação supra.	Não admitido	JANETE DO AMARANTE	TRT-9	IRDR - 0004597-69.2022.5.09.0000	2023-04-24	2023-08-28	2023-09-06	2023-09-20	8874 (Nível 3) - sucumbência; 55566 (Nível 4) - honorários advocatícios	CLT, art. 790, § 4º	SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem.
17	Base de cálculo dos honorários de sucumência devidos pela parte reclamante, a qual se refere ao art. 791-A, § 3º, da CLT, limitação a 10% da base de cálculo da sucumência, no caso individual, a partir da vigência da Lei nº 13.467/2017, integralmente improcedentes ou inclusão na base de cálculo, também, da parte sucumbente dos pedidos julgados parcialmente procedentes	<b>TESE FIRMADA</b> ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que à questão da base de cálculo dos honorários de sucumência devidos pela parte autora trabalhadora, processada pela parte ré empregadora, nas ações individuais ajuizadas a partir da Lei nº 13.467/2017, por maioria de votos, ADOTAR a interpretação da questão jurídica submetida com a seguinte redação: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELA PARTE RECLAMANTE VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BASE DE CÁLCULO: 10% DA SUCUMBÊNCIA, ARTIGO 791-A, § 3º, DA CLT. Nas ações individuais ajuizadas a partir da vigência da Lei 13.467/2017 a cálculo da condenação das partes em honorários advocatícios sucumbenciais, Contudo, a sucumência referida pelo art. 791-A, § 3º, da CLT, autorizada o pagamento de honorários advocatícios, é a reciprocada, ou seja, se a parte reclamante ajuizou ação contra o empregado, portanto, a sucumência passa, que se observa no âmbito da parte reclamante. Assim, os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante trabalhadora aos procuradores da parte reclamada deverão incidir apenas sobre o valor dos pedidos julgados integralmente improcedentes. Desse modo, não são devidos honorários sucumbenciais devidos pela parte reclamante, pedidos julgados parcialmente aceitos a parte do pedido que tiver sido sucumbencia. Desse modo, por conseguinte, o critério para fixação da base de cálculo dos honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante trabalhador, correspondente a diferença entre o valor total pleiteado pelo reclamante na inicial e o valor do seu crédito bruto ou líquido. A presente decisão terá efeitos exclusivamente a partir de sua publicação.	Transitado em Julgado	EDUARDO MILLEO BARACAT	TRT-9	IRDR - 0004570-86.2022.5.09.0000	2023-10-30	2024-07-01	2024-07-04		8874 (Nível 3) - sucumbencia; 55566 (Nível 4) - honorários advocatícios; 55492 (Nível 4) - honorários na Justiça do Trabalho.	CLT, art. 791-A	SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem.
18	Revisão, pelo Tribunal Pleno, da decisão proferida no IRDR 000812-41-2018.5.09.0000 (Termo 000812-41-2018.5.09.0000) e da Exposição das razões da Recusa da Procuradoria da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), no que diz respeito ao direito recursal, bem como execução pelo regime de precatórios, em razão do seu conflito com a jurisprudência atual do C. Tribunal Superior do Trabalho.	<b>TESE FIRMADA</b> A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) possui as mesmas prerrogativas processuais da Fazenda Pública, no que tange à isenção de custas processuais, depósito recursal e execução pelo regime de precatórios, que se estende ao regime de execução de empresas públicas prestadoras de serviço público essencial, sem fins lucrativos e com capital integralmente pertencente à União, em consonância com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal.	Transitado em Julgado	CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA	TRT-9	IRDR - 0001516-44.2024.5.09.0000	2024-11-25	2025-06-30	2025-07-04	2025-10-28	10157	CRFB/1988, art. 173, § 1º; II, Lei 12.550/2011, arts. 2º e 8º.	SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA: apenas processo de origem.
19	O benefício assegurado nos Termos Aditivos aos Acordos Coletivos de Trabalho, que complementam a legislação complementar, defendida na ação coletiva nº 000243-63.2012.5.09.0095 para a acumulação das funções de motorista e cobrador ou se constitui vantagem complementar a esta?	<b>TESE FIRMADA</b> CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES DE MOTORISTA COBRADOR, EMPREGADOS REPRESENTADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU. AÇÃO COLETIVA 000249-63.2012.5.09.0095 (0086-2012-095-09-09-numeração única). TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016. O benefício "cesta básica por acúmulo de função" previsto no Termo Aditivo nº 000249-63.2012.5.09.0095, "adicionado por acúmulo de função", fixado na ação coletiva 000249-63.2012.5.09.0095 (0086-2012-095-09-09-numeração única) no período de 08/10/2010 a 25/06/2015, aos empregados das reclamadas que comprovadamente laboraram em acumulo de funções de motorista e cobrador e, a partir de 01/06/2016 é devido o pagamento das parcelas decorrentes do acúmulo das funções de motorista e cobrador de acordo com os instrumentos coletivos vigentes.	Acórdão Publicado	DES. MARCUS AURELIO LOPES	TRT-9	IRDR - 0003307-48.2024.5.09.0000	2024-10-28	2025-08-20	2025-08-27		1695; 4435	CRFB/1988, art. 7º, XXVI; CLT, art. 456, parágrafo único	Suspensão a critério do Desembargador
20	Revisão da Teses Jurídicas Prevalentes nº 6 (Regime 12x36 Elastecismo habitual da jornada, Nulidade material reconhecida) firmada no IURU 0000487-71.2015.5.09.0000, em conjunto com a Revisão da Súmula nº 59 (Regime 12X36, Nulidade formal reconhecida), firmada pelo IURU 0000789-03.2015.09.0000.	<b>TESE FIRMADA</b> ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, quanto à questão da natureza jurídica da jornada 12x36, os efeitos do descumprimento formal e/ou material, por unanimidade de votos, REVOGAR A TESE JURÍDICA PREVALENTE nº 6 E A SÚMULA Nº 59 DESTA REGIONAL. ADOTAR a interpretação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x36, a aplicação da tese nº 6, que considera a jornada 12x36, com a respectiva compensação de horas extras, devidamente justificada, como devidamente cumprida, quando da compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime 12x											

<p><b>25</b></p> <p>Na fixação da indenização por danos materiais decorrentes de incapacidade laboral, consistente em pensão mensal vitalícia paga em parcela única, nos termos do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, é vedada a aplicação da cláusula de retenção de indenização demandada pelo empregador quando resultar em desconto inferior a 30% (trinta por cento) sobre o montante total da pensão. O redutor máximo admissível, em razão da antecipação do pagamento, é de até 30%, sob pena de violação aos princípios da reparação integral, da razoabilidade, da proporcionalidade e da proteção ao trabalhador.</p>	<p>Instaurado</p>	<p>DES. PAULO RICARDO POZZOLO</p>	<p>TRT-9</p>	<p>IRDR - 0006909-13.2025.5.09.0000</p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p>14015</p>	<p>CC, art. 950, parágrafo único</p>	<p>"(...) DETERMINO o imediato sobrerestamento do recurso afetado (...) (Id: 9b75318)</p>
---	-------------------	---------------------------------------	--------------	---	---------	---------	---------	--------------	--------------------------------------	---

IUJ'S (Lei 13.015/14) e IUR (RA 38/2018)

Nº Tema	Número do Incidente de Uniformização de Jurisprudência	Questão submetida à Julgamento	Tese Firmada	Situação	Relator	Data do Julgamento	Data de Publicação do Acórdão	Data do Trânsito em Julgado
1	IUJ - 20906001020065090014	Reintegração - professor universitário - entidade privada - motivação (oriundo da 4ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 27 deste Regional - REINTEGRAÇÃO, PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, ENTIDADE PRIVADA. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. Nas universidades particulares, a rescisão contratual de professores não se submete à deliberação de comissões de encadernação, sendo desnecessária motivação. O artigo 53 da Constituição Federal e artigo 206 da Constituição Federal não demoram o direito protetivo reconhecido ao CLT ao empregador.	Mérito Julgado	DES. MARLENE T. FUVERKI SUGIUMATSU	30/03/2015	23/04/2015	
2	IUJ - 0000132-61.2015.5.09.0000	FUNPAR - Isonomia salarial (oriundo da 5ª e 6ª Turmas)	Aprovada a Súmula nº 30 deste Regional - FUNPAR E UFFER DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA SALARIAL: TRABALHADORES DE RÉGIMES CONTRATUAIS.	Mérito Julgado	DES. MARLENE T. FUVERKI SUGIUMATSU	25/05/2015	05/06/2015	03/08/2015
3	IUJ - 0000135-16.2015.5.09.0000	Prescrição total ou parcial ao direito da jornada de 6 horas - alteração contratual PCC 1998 - CEF (oriundo da 5ª Turma)	Aprovada a TESE - NORMA INTERNA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GARANTIA CONTRATUAL DE JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS (OC DIRHU 009/98). ALTERAÇÃO PARA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS PELO PCC/1998 (CI GEARU 055/98).	Mérito Julgado	DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGIUMATSU	31/08/2015	10/09/2015	15/09/2015
4	IUJ - 0000138-68.2015.5.09.0000	Prescrição total ou parcial ao direito às diferenças salariais resultantes da adoção de índices de reajuste diferenciados pelo ACT 1993/1994 - APPA (oriundo da 5ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 32 deste Regional - APPA. REAJUSTES SALARIAIS DECORRENTES DA NEGOSSIAÇÃO COLETIVA. ACT 1993/1994. DIFERENÇAS SALARIAIS. INDÍCE DE REAJUSTE.	Mérito Julgado	DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGIUMATSU	31/08/2015	16/09/2015	28/09/2015
5	IUJ - 0000244-30.2015.5.09.0000	Adicional de Insalubridade - Exposição a céu aberto. (oriundo da 5ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 34 deste Regional - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO SOLAR. INTERPRETAÇÃO DA OJ 173 DA SBDI-DO TST.	Mérito Julgado	DES. CÉLIO HORST WALDRAFF	29/02/2016	11/03/2016	18/03/2016
6	IUJ - 0000352-59.2015.5.09.0000	Adicional de Transferência (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 31 deste Regional - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PROVISÓRIADE. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO.	Mérito Julgado	DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGIUMATSU	25/01/2016	10/09/2015	15/05/2017
7	IUJ - 0000454-81.2015.5.09.0000	Dano moral. Atraso no pagamento de salário e/ou verbas rescisórias E inadimplemento de salário e/ou verbas rescisórias (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 33 deste Regional - ATRASO REITERADO OU NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E/OU VERBAS RESCISÓRIAS: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO.	Mérito Julgado	DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGIUMATSU	30/11/2015	21/01/2016	24/02/2016
8	IUJ - 0000487-71.2015.5.09.0000	Súmula 85, IV, do TST - Regime 12 x 36 (oriundo da Vice-Presidência)	Entendimento superado pelo IRON 20: TESE JURÍDICA PREVALENTE nº 6 deste Regional - REGIME 12 X 36. ELASTECIMENTO HABITUAL DA JORNADA. INDEVIDA MELHORIA.	Revisado	DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGIUMATSU	25/01/2016	16/02/2016	22/02/2016
9	IUJ - 0000596-85.2015.5.09.0000	Aplicação analógica da Súmula 366 do TST ao intervalo intrajornada (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a TESE JURÍDICA PREVALENTE nº 4 deste Regional - INTERVALOS INTRAJORNADA. NÃO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT E DA SÚMULA 366 DO TST.	Mérito Julgado	DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGIUMATSU	28/09/2015	14/10/2015	20/10/2015

10	IUJ - 0001127-74.2015.5.09.0000	Enquadramento do dia 19/12 como feriado. (oriundo da 4ª Turma)	<p>Aprovada a Súmula nº 38 deste Regional - DIA 19 DE DEZEMBRO. FERIADO CIVIL. PERÍODO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA LEI 16.384/2014. NÃO ENQUADRAR.</p> <p>O dia 19 de dezembro não deve ser considerado feriado civil, mesmo antes da promulgação da Lei 16.384/2014, que revogou expressamente a Lei Estadual nº 4.658/1962, uma vez que a lei revogada não havia expressamente estabelecido o dia 19 de dezembro como feriado. Ainda mais, a norma estadual nº 4.658/1962, que estabelecia o dia 19 de dezembro como feriado, foi revogada pelo art. 2º, inciso II, da Lei Federal 9.031/1995. Precedentes: RO-48031-2014-006-09-00-4, RO-0001519-83.2014.5.09.0965, RO-9367-2014-021-09-00-4, RO-48038-2014-008-09-0-9.</p>	Mérito Julgado	DES. ADILSON LUIZ FUNEZ	30/09/2016	23/11/2016	28/11/2016
11	IUJ - 0000009-29.2016.5.09.0000	Interpretação art. 17 da Lei 4.595/64. Enquadramento como instituição financeira. (oriundo da 7ª Turma)	<p>NÃO ADMITIDO O Incidente de Uniformização de Jurisprudência quanto à matéria, por ausência de prova de divergência na interpretação do direito e, DETERMINAR a certificação da presente decisão nos autos originais de recurso ordinário TRT-PR-RO-00063-2015-09-0-9 da 7ª Turma, devendo nos termos do art. 96, § 1º do Regimento Interno, prosseguir o julgamento.</p>	Não admitido	DES. CÉLIO HORST WALDRAFF	12/12/2016	24/01/2017	30/01/2017
12	IUJ - 0000008-44.2016.5.09.0000	Cerceamento de defesa pelo não adiamento da audiência de instrução por não comparecimento de testemunha não arolada mesmo sob advertência. (oriundo da 3ª Turma)	<p>Aprovada a Súmula nº 41 deste Regional - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO POR NÃO COMPARTECIPACAO DE DEFESA QUANDO DAQUELA COMPROMETEU SE A TRAZELAS. CONSTANDO EXPRESSAMENTE A PENA DE PRECLUSÃO. Não configura cerceamento de direito de defesa o indeferimento do pedido de adiamento da audiência quando a parte comprometeu-se a trazer as testemunhas para servirem na audiência, processando da mesma forma, ou apresentar respectivo relatório para a autoridade competente da preclusão. Precedentes: RO-19230-2015-651-09-0-0 e RO-02078-2014-022-09-0-7.</p>	Mérito Julgado	DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA	12/12/2016	26/01/2017	22/02/2018
13	IUJ - 0000919-90.2015.5.09.0000	Aplicação do art. 479 da CLT ao contrato temporário. (oriundo da Vice-Presidência)	<p>Aprovada a Súmula nº 35 deste Regional - RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LEI N. 6.019/74, APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 479 DA CLT.</p> <p>A indenização prevista no art. 479 da CLT é aplicável à rescisão antecipada do contrato de trabalho temporário disciplinado na Lei nº 6.019/74.</p>	Mérito Julgado	DES. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	30/05/2016	06/07/2016	13/07/2016
14	IUJ - 0000460-88.2015.5.09.0000	Súmula 85, IV, do TST - acordo de compensação (oriundo da Vice-Presidência)	<p>OBS: Suspensa em razão do IRR TST tema 19. Aprovada a Súmula nº 36 deste Regional - ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL, PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS.</p> <p>I - Havendo acordo de compensação e constatado, em qualquer dia da semana o excesso de jornada além da jornada legal adotado no art. 59 da CLT, de 02h00 exatamente, não poderá ser considerado um horário compensatório, não podendo, a parte final do item IV, da Súmula 85 do CTST e todo o tempo de trabalho além da jornada normal será devido com o pagamento da hora normal mais o adicional; II - Havendo acordo de compensação e constatado, em qualquer semana, o labor no dia de descanso semanal, não poderá ser considerado um horário compensatório, não se aplicando a parte final do item IV, da Súmula 85 do CTST e todo o tempo de trabalho além da jornada normal será devido com o pagamento da hora normal mais o adicional; III - Havendo acordo de compensação e constatada habitualidade de trabalho extraordinário, fora de qualquer hipótese dos incisos I e/ou II, será aplicada a regra da Súmula 85 do CTST, sendo remunerado pelo adicional o tempo destinado à compensação, e integralmente (tempo + adicional) no que exceder. Precedentes: RO-06888-2014-003-09-00-8, RO-14420-2014-006-09-0-6, RO-00231-2013-242-09-0-5.</p>	Mérito Julgado	DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGIMATSU	29/08/2016	27/09/2016	03/10/2016
15	IUJ - 0000524-98.2015.5.09.0000	Café da manhã - Tempo à disposição - Consórcio CCPR-REPAR (oriundo da Vice-Presidência)	<p>Aprovada a Súmula nº 37 deste Regional - REPAR. TEMPO DESTINADO AO CAFÉ DA MANHÃ.</p> <p>O tempo despendido com o café da manhã oferecido pelo empregador não é considerado como a disposição se as regras coletivas o excluem expressamente da jornada. Precedentes: RO-0001469-2011-201-054-09-0-6; RO-0001469-34.2013-09-0-5.</p>	Mérito Julgado	DES. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	29/08/2016	27/09/2016	03/10/2016
16	IUJ - 0001132-96.2015.5.09.0000	Pagamento de horas extras referente ao intervalo de 15 minutos de art. 384 da CLT conforme os minutos que extrapolaram a jornada legal ou independentemente da quantidade de horas extras prestadas. (oriundo da Vice-Presidência)	<p>OBS: Suspensa em razão do IRR TST tema 63. Aprovada nova redação da Súmula nº 22 deste Regional - INTERVALO TRABALHO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. REPARO. REPARO DE VERSÃO REPARADA. CONCEPÇÃO. O art. 384 da CLT foi reconhecido pela Constituição Federal, o que leva devido à trabalhadora, o intervalo de 15 minutos antes do início do labor extraordinário. Entretanto, pela razoabilidade, somente deve ser considerado exequível o referido intervalo se o trabalho extraordinário exceder a 30 minutos.</p>	Mérito Julgado	DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGIMATSU	24/10/2016	26/01/2017	31/01/2017
17	IUJ - 0001071-41.2015.5.09.0000	Usina de Açúcar - Consideração como tempo à disposição do tempo destinado à troca de talhão (elito) (oriundo da Vice-Presidência)	<p>Aprovada a Súmula nº 40 deste Regional - CORTADOR DE CANA-DE-ACUAR, SALÁRIO POR PRODUÇÃO, TEMPO À DISPOSIÇÃO PARA TROCA DE EITO/TALHÃO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO. ART. 4º DA CLT. REPARO. REPARO DE VERSÃO REPARADA. CONCEPÇÃO. O tempo destinado à troca de talhão (elito) deve ser pago ao cortador de cana, quanto à parte da remuneração vinculada à produção, como hora simples, com reflexos, por configurar tempo em que o trabalhador, impedido de produzir, permanece à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT.</p>	Mérito Julgado	DES. BENEDITO XAVIER DA SILVA	24/10/2016	14/11/2016	21/11/2016
18	IUJ - 0001272-33.2015.5.09.0000	Banco do Brasil - Prescrição aplicável aos Interstícios e Anuênios (oriundos da Vice-Presidência)	<p>Aprovada a TUP nº 7 deste Regional - BANCO DO BRASIL. SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS. REDUÇÃO DOS PERCENTUAIS DOS INTERSTÍCIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.</p> <p>I - ANUÊNIOS- Os adicionais por tempo de serviço dos funcionários do Banco do Brasil, que não são considerados salários, são considerados integralmente contratados, previstas nas normas regulamentares internas da empresa, que eram habitualmente pagas, e a sua supressão, efetuado pelo empregador em 01.09.1999, constitui lesão prejudicial que se renova a cada mês em que não foi paga a parcela, razão pela qual a prescrição aplicável é a parcial. Precedentes: RO-02134-2014-006-0-5, RO-04847-2010-66-09-0-0, RO-06478-2011-021-09-0-4.</p>	Mérito Julgado	DES. SUELÍ GIL EL RAFIHI	20/02/2017	08/06/2017	13/06/2017
19	IUJ - 0000744-96.2015.5.09.0000	OGMO 1 - Horas extras excedentes à 6ª diária em mais de um operador (oriundo da Vice-Presidência)	<p>Aprovada a Súmula nº 45 deste Regional - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. HORAS EXTRAS EXCEDENTES ÀS 6 DIÁRIAS ALEMÂO.</p> <p>É devido o adicional de horas extras ao TPA quando por um mesmo operador portuário para laborar por mais de seis horas consecutivas, desde que não haja condição de excepcionalidades, nos termos das CCTs da categoria e da sentença arbitral. Precedentes: RO 05921-2014-322-00-0-5, RO 04602-2014-411-09-0-7; RO 05921-2014-411-09-0-7; RO 04602-2014-411-09-0-7; RO 06478-2011-021-09-0-4.</p>	Mérito Julgado	DES. CLAUDIA CRISTINA PEREIRA	28/08/2017	16/09/2017	25/09/2017
20	IUJ - 0000744-96.2015.5.09.0000	OGMO 2 - Violiação intervalo entrejornadas para mais de um operador (oriundo da Vice-Presidência)	<p>OBS: Mentre sub judice o IRR TST tema 66, aprovada a Súmula nº 46 deste Regional - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. INTERVALO ENTRE-JORNADAS.</p> <p>Caracteriza-se infração grave da CLT o não pagamento pelo TPA em desrespeito ao intervalo mínimo de 12 horas entre um dia e outro (considerando o dia do porto), com inicio às 07h00 da manhã e término às 08h45), mediante requisição de um mesmo operador portuário, desde que não haja condição de excepcionalidades, nos termos das CCTs da categoria e a sentença arbitral. Precedentes: RO 05921-2014-322-00-0-5, RO 04602-2014-411-09-0-7; RO 06478-2011-021-09-0-4.</p>	Mérito Julgado	DES. CLAUDIA CRISTINA PEREIRA	28/08/2017	16/09/2017	25/09/2017
21	IUJ - 0001048-95.2015.5.09.0000	OGMO 3 - Ónus da prova do direito ao recebimento do Vale Transporte (oriundo da Vice-Presidência)	<p>Aprovada a TUP nº 7 deste Regional - 8º TETO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO-TRANSPORTE. ÓNUS DA PROVA.</p> <p>Cabe ao OGMO o ônus de comprovar que o trabalhador avulso não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício. Precedentes: RO 05921-2014-322-00-0-5, RO 01946-2014-411-09-0-7; RO 02162-2014-006-0-0.</p>	Mérito Julgado	NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS	29/05/2017	16/06/2017	23/06/2017
22	IUJ - 0001049-80.2015.5.09.0000	OGMO 4 - Eficácia da cláusula coletiva que dispõe sobre o intervalo de 11 horas. (oriundo da Vice-Presidência)	<p>Aprovada a TUP nº 8 deste Regional - 8º TETO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. ÓNUS DA PROVA. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. NORMA COLETIVA.</p> <p>É válida a previsão convencional que afasta o direito ao pagamento, como horas extras, do trabalho em violação ao intervalo entrejornadas de 11 horas, e a prova das situações excepcionais descritas nos instrumentos coletivos e laudo arbitral constitui ônus da Ré, não sendo suficiente o registro genérico da situação nos demonstrativos de pagamento. Precedentes: RO-04604-2014-022-09-0-7; RO-05299-2013-411-09-0-9.</p>	Mérito Julgado	NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS	28/08/2017	29/09/2017	09/10/2017

23	IUJ - 0001050-65.2015.5.09.0000	OGMO 5 - Condenação ao pagamento em dobro das férias vencidas e não usufruídas. (orunido da Vice-Presidência)	Aprovação da Súmula nº 46 do TRT9 - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. PAGAMENTO DA DOBRA DE FÉRIAS NÃO USUFRUIDAS. Indevido ao trabalhador avulso portuário o pagamento da dobra de férias não usufruídas. Precedentes: RO-0062-2014-411-09-00-2; RO-03989-2013-411-09-00-0; RO-1852-2014-022-09-00-6.	Mérito Julgado	FRANCISCO ROBERTO ERMEL	28/08/2017	19/09/2017	25/09/2017
24	IUJ - 0001245-50.2015.5.09.0000	OGMO 6 - Eficácia da cláusula coletiva que dispõe sobre a condenação em horas extras além da 6ª diária (orunido da Vice-Presidência)	Aprovação da Súmula nº 44 do TRT9 - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. HORAS LADRADAS AS 6ªS DIÁRIAS. EFEITO DA CLÁUSULA COLETIVA. A cláusula coletiva nos instrumentos coletivos e laudos arbitrais, que limita o pagamento de horas extras ao trabalhador portuário avulso, é válida porque leva em consideração as peculiaridades do trabalho portuário. Precedentes: RO-0592-2014-322-09-00-5; RO-04602-2014-411-09-00-7; RO-03318-2014-411-09-00-3.	Mérito Julgado	ROSEMARIE DIEDRICH'S PIMPÃO	25/09/2017	17/11/2017	27/11/2017
25	IUJ - 0000758-46.2016.5.09.0000	OGMO 7 - Possibilidade da concessão do intervalo intrajornada no inicio ou no final da jornada. (orunido da Vice-Presidência)	Aprovação a Súmula nº 49 do TRT9 - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. INTERVALO INTRAJORNADA DE 15 MINUTOS NO INÍCIO OU TÉRMINO DO TRABALHO. Considera-se invalido como conceito de intervalo intrajornada para repouso e alimentação o descanso efetuado no inicio ou término de turno de trabalho. Precedentes: RO-05490-2013-022-09-00-1; RO-00588-2014-411-09-00-2.	Mérito Julgado	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA	25/09/2017	11/10/2017	23/10/2017
26	IUJ - 0000764-53.2016.5.09.0000	OGMO 8 - Direito ao ressarcimento de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada quando a prorrogação ocorre independente do operador portuário (orunido da Vice-Presidência)	Aprovação a Súmula nº 50 do TRT9 - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. TURNO SUCCESSIONIS AS 53 HORAS. ENGAJAMENTOS CONSECUTIVOS EM BENEFÍCIO DO MESMO OPERADOR PORTUÁRIO. INFRAÇÃO AO INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA. PAGAMENTO DEVIDO. O trabalhador portuário avulso que submette a turnos consecutivos de seis horas faz jus ao ressarcimento pelas horas extras decorrentes de intervalo violado (hora mais adicional somente se secessar o direito de receber horas extras do mesmo operador portuário. Precedentes: RO-00008-2014-411-09-00-4 e 03331-2014-022-09-00-3.	Mérito Julgado	DES. BENEDITO XAVIER DA SILVA	30/10/2017	20/11/2017	28/11/2017
27	IUJ - 0001028-07.2015.5.09.0000	Momento oportuno para decidir sobre a aplicação da Multa do art. 475-J do CPC. (orunido da Vice-Presidência)	JULGADO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA DECISÃO DO PLENO DO TST. "O Poder Judiciário Federal Superior do Trabalho entendeu que, em 21/08/2017, ao julgar o incidente de recurso de revista repetitivo RR-1786-24.2015.5.04.0000, por maioria de votos, definiu a seguinte tese jurídica: 'a multa coercitiva do art. 523, § 1º, do CPC de 2015 (art. 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo de trabalho, ao qual não se aplica o princípio da finalidade social do direito'. A tese jurídica fixada pelo TST obviamente obrigava os demais casos sobre a mesma matéria, torna-se irrelevantes a discussão acerca do momento de aplicação do dispositivo que o C. TST entendeu inaplicável. DECLARO PREJUDICADO o julgamento do presente incidente de uniformização das jurisprudências a perfeita observância do seu objeto e determino a remessa dos autos TRT-01-0000243-82.2013.5.09.0005 à Vice-Presidência dessa Corte para que seja dado prosseguimento à análise da revista interposta."	Mérito Julgado	THEREZA CRISTINA GOSDAL	30/10/2017	10/11/2017	23/11/2017
28	IUJ - 0001142-43.2015.5.09.0000	Caracterização ou não de dano moral pelo mero Transporte de valores em condições irregulares. (orunido da Vice-Presidência)	Aprovação a Súmula nº 88 do TRT9 - DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR. DANO POTENCIAL. OBJETO ECONÔMICO DO EMPREGADOR DIVERSO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA. TRANSPORTE DE NUMERARIO E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. O mero transporte de valores efetuado por empregado de empresa com objeto econômico diverso de vigilância ostensiva, transporte de valores e instituição financeira, caracteriza dano moral na ipca. Indenização devida. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0342-2014-022-09-00-9; RO-0001403-83.2013.5.09.0001; RO-04622-2014-084-09-00-5; RO-04622-2014-084-09-00-5.	Mérito Julgado	SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS	28/01/2019	13/02/2019	21/02/2019
29	IUJ - 0000007-59.2016.5.09.0000	Multa do art. 475-J do CPC. Possibilidade de aplicação ao Direito Processual do Trabalho. (orunido da Vice-Presidência)	JULGADO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA DECISÃO DO PLENO DO TST. "Ocorre que em sessão realizada em 2/10/2017, a Subseção I Especializada em Distritos Industriais do Tribunal Superior do Trabalho, que julgou o incidente de recurso de revista repetitivo RR-1786-24.2015.5.04.0000, por maioria de votos, definiu a seguinte tese jurídica: 'a multa coercitiva do art. 523, § 1º, do CPC de 2015 (art. 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo de trabalho, ao qual não se aplica o princípio da finalidade social do direito'. A tese jurídica fixada pelo TST obviamente obrigava os demais casos sobre a mesma matéria, torna-se irrelevantes a discussão acerca do momento de aplicação do dispositivo que o C. TST entendeu inaplicável. DECLARO PREJUDICADO o julgamento do presente incidente de uniformização das jurisprudências a perfeita observância do seu objeto e determino a remessa dos autos TRT-01-0000243-82.2013.5.09.0005 à Vice-Presidência dessa Corte para que seja prosseguida a análise do recurso de revista interposta."	Mérito Julgado	MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGIMATSU	30/10/2017	20/11/2017	07/12/2017
30	IUJ - 0000695-21.2016.5.09.0000	Remuneração dos professores do Município de Porecatu - direito ao descanso semanal remunerado - Interpretação das Leis Municipais 1.050/2001, arts. 23, 29 e 31 e 1.410/2014, arts. 4º e 5º (Orunido da 7ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 67 do TRT9 - MUNICÍPIO DE PORECATU. PROFESSORES CONTRATADOS SÓRUM REGIME DE JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS. DESCANSO SEMANAL DE 24 HORAS. As Leis Municipais nº 1.050/2001 e nº 1.410/2010 estipulam a carga horária semanal de 20 horas sem vincular a remuneração da categoria ao critério de cálculo hora-aula. Como a remuneração se dá de forma fixa mensal, o DSR nela já se encontra incorporado. Precedentes: RO-00534-2015-562-09-00-9; RO-00549-2015-562-09-00-9.	Mérito Julgado	ARION MAZURKEVIC	25/09/2017	13/10/2017	26/10/2017
31	IUJ - 0000380-90.2016.5.09.0000	Horas em itiner. Natureza jurídica. Norma decorrente de negociação coletiva. (Sinalização de Revisão da Súmula 25)	Aprovada a Súmula nº 25 - HORAS IN ITINERE TEMPO À DISPOSIÇÃO. INVALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE ALTERA A NATUREZA JURÍDICA. É inválida a norma coletiva que altera a natureza salarial das horas em itiner. e seu pagamento como tempo à disposição do empregador e como hora extraordinária (hora normal mais o adicional) quando implicar excesso ao limite máximo diário ou semanal, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 58 da CLT. Precedentes: RO-01406-2014-073-09-00-1; RO-00862-2015-562-09-00-5; RO-000372-2015-562-09-00-9.	Mérito Julgado	ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	29/08/2016	19/10/2016	24/10/2016
32	IUJ - 0000379-08.2016.5.09.0000	Validade da cláusula coletiva que limita o tempo relativo às horas em itiner (Sinalização de Revisão da Tese Jurídica Prevalecente 3). A TJP nº 3 deu lugar à Súmula nº 39, ambas destas TRT9.	Aprovada a Súmula nº 39 deste Regional - HORAS IN ITINERE FIXADAS EM NORMA COLETIVA. VALIDADE CONDICIONADA À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Considera-se válida a disposição coletiva em divergência ou acordo coletivo que estabelece o pagamento de número fixo de hora in itiner, desde que o tempo previsto na cláusula normativa corresponda a, no mínimo, 50% do tempo efetivamente gasto pelo empregado no trajeto, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Exemplificativamente, se a norma coletiva fixa 1 hora diária em itiner, deve ser pago 50% desse tempo, ou seja, 0,5 hora diariamente despesa feita pelo empregado no trajeto não excede a 2 horas diárias. Precedentes: RO-01567-2012-091-09-00-8, 1ª Turma, Rel. Des. Paulo Ricardo Pozzolo, DJ 26.08.2014 RO-01518-2013-459-09-0-0, 7ª Turma, Rel. Des. Ubirajara Carlos Mendes, DJ 22.08.2014. Heitorino Ongena Proposta da Comissão de Uniformização da Jurisprudência Sessão de Julgamento 25/05/2015; RA-019/2015, disponibilizada no DEJT 27/05/2015. OBS: HORAS IN ITINERE FIXADAS EM NORMA COLETIVA. VALIDADE CONDICIONADA À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Considera-se válida a norma coletiva que estabelece o pagamento de número fixo de hora in itiner, desde que a diferença entre o tempo gasto pelo empregado no trajeto e o tempo estabelecido no contrato coletivo não excede a 50%, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Precedentes: RO-01567-2012-091-09-00-8, 1ª Turma, Rel. Des. Paulo Ricardo Pozzolo, DJ 26.08.2014 RO-01518-2013-459-09-0-0, 7ª Turma, Rel. Des. Ubirajara Carlos Mendes, DJ 22.08.2014. Heitorino Ongena Proposta da Comissão de Uniformização da Jurisprudência Sessão de Julgamento 25/05/2015 Súmula: RA 019/2015, disponibilizada no DEJT 27/05/2015	Mérito Julgado	ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	30/09/2016	18/10/2016	24/10/2016
33	IUJ - 0001248-68.2016.5.09.0000	Lei 11.738/2008 - Piso salarial profissional nacional do magistério público - padrão salarial para apuração de diferenças devidas a partir de 27 de abril de 2011 - atualização a partir de janeiro de 2009 - professores do Município de Joaquim Távora (Orunido da 3ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 43 do TRT9 - LEI 11.738/2008. REAJUSTE ANUAL DO MAGISTÉRIO. TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO DO PISO. O termo inicial da atualização dos valores do piso salarial profissional nacional instituído para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos do art. 5º da Lei 11.738/2008, é janeiro de 2009, uma vez que a data de vigência da lei não sofreu alteração em razão da ALI 4167. Precedentes: RO-00852-2013-595-09-00-1; RO-00490-2012-595-09-00-5	Mérito Julgado	ROSEMARIE DIEDRICH'S PIMPÃO	20/02/2017	23/03/2017	03/04/2017

	IUJ - 0001343-98.2016.5.09.0000	Concessão de progressões funcionais aos servidores do Município de Apucarana, com base na Lei Municipal nº 58/1997 (oriundo da 7ª Turma)	Aprovação da Súmula nº 42 do TRT9 - PROGRESSÕES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APUCARANA COM BASE NA LEI MUNICIPAL nº 58/1997 - AUSÊNCIA DAS AVALIAÇÕES FUNCIONAIS PREVISTAS NA LEI - OMISSÃO DO MUNICÍPIO - ÓBICE ILEGAL ÀS PROMOÇÕES - ARTIGO 129 DO CÓDIGO CIVIL. O direito dos servidores do Município de Apucarana às progressões funcionais é garantido pela Lei Municipal nº 58/1997, despejado em seu art. 17 a realização de avaliação funcional de desempenho, a ser realizada pelo Município. Como essas avaliações são inexistentes como implementadas as condições estabelecidas no processo, conforme o art. 129 do Código Civil, e, uma vez não compreendendo o empregador, o direito dos demais óbices legais (mais de cinco faltas injustificadas no ano imediatamente anterior e aplicação de punição disciplinar no período a ser computado), impõe o reconhecimento da progressão na carreira.Precedentes: RO-0001129-33.2015.5.09.0089, RO-0000826-53.2014.5.05.0133, RO-00000591-87.2015.5.09.0089	Mérito Julgado	SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO	20/02/2017	13/03/2017	24/03/2017
34	IUJ - 0001181-06.2016.5.09.0000	Wal Mart - política de orientação para melhoria (oriundo da Vice-Presidência) - Observações: 29/11/2017. Sinalização da pendência de processo administrativo vinculado ao julgamento do processo representativo do tema 35 de uniformização de jurisprudência, 09/02/2018. Conforme Ofício Circ. TST, GP nº 28/2016 da Presidência do C. TST, determinada a suspensão dos recursos que versem sobre o tema do Incidente de Recurso Repetitivo nº IRR-872-26.2012.5.04.0012, observada a norma do art. 6º da IN 38/2015 do TST, 23/02/2018: Precedentes: RO-00000591-87.2015.5.09.0089, RO-0000826-53.2014.5.05.0133, RO-00000591-87.2015.5.09.0089	Cancelada a Tese Jurídica Prevalecente nº 9 do TRT9 (RA 26/2023): EMPRESA WAL MART BRASIL DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. POLÍTICA DE ORIENTAÇÃO PARA A MELHORIA ESTABELECIDA INEXISTENTE. REINTEGRAÇÃO DE SERVIÇO. A norma interna instituída pela empregadora denominada "Política de Orientação para Melhoria", vigente em todo ou em parte do vínculo empregatício, não impõe qualquer limitação ao direito potestativo do empregador de demitir injuriados, nem impõe limitação ao direito dos empregados de não serem previamente informados da reintegração ou demissão de indenização. Histórico: Em 27/02/2023, o Tribunal Pleno, apreciando o Ofício CGP nº 1/2022, determinou o cancelamento da Tese Jurídica Prevalecente nº 9 do TRT da 9ª Região por se apresentar contrária às teses proferidas no julgamento do Incidente de Recurso Repetitivo nº 11 do C. TST (RA 26/2023).	Revisado	MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR	24/04/2017	05/06/2017	28/10/2021
35	IUJ - 0001535-31.2016.5.09.0000	Sanepar - prescrição - diferenças salariais - adicional por tempo de serviço (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovação da Súmula nº 58 do TRT9 - SANEPAR. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIO. SUPRESSÃO. PARCELA INSTITUIDA E EXTINTA POR NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO TOTAL. O adicional por tempo de serviço instituído pela Súmula nº 58/1997, extinto pelo ACT 1996/1997 e regulamentado pelas normas internas da reclamada (GRV/113 de 25/02/1987 e RHU/012, de 30.6.1992). Nesse contexto, tratando-se de pedido de prestação sucessivas decorrentes do pactuado quanto ao pagamento de parcela não assegurada por preceito de lei, a prescrição é total, na forma da Súmula nº 294 do TRT9 (RO-00072-2013-87-29-00-4 (DEJT 23.04.14), RO-42744-2014-088-09-00-5 (DEJT 15.01.19) e RO-00887-2014-655-09-00-7 (DEJT 08.04.16)).	Mérito Julgado	UBIRAJARA CARLOS MENDES	29/05/2017	23/06/2017	03/07/2017
36	IUJ - 0001620-17.2016.5.09.0000	Copel - adicional por tempo de serviço - prescrição (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovação da Súmula nº 57 do TRT9 - COPEL. SUPRESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. VERBA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TOTAL. A supressão do adicional por tempo de serviço pelo ACT 1996/1999 caracteriza alteração contratual de vantagem não assegurada por lei, atingindo a prescrição quinquenal total, na forma da primeira parte da Súmula nº 294 do TST.	Mérito Julgado	EDMILSON ANTONIO DE LIMA	29/05/2017	13/06/2017	20/06/2017
37	IUJ - 0001626-24.2016.5.09.0000	Colhedor de laranjas - horas extras - aplicação análoga da QJ 235-SD1-1 do TST (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovação da Súmula nº 54 do TRT9 - HORAS EXTRAS. COLHEDEDOR DE LARANJAS. REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA EXCEÇÃO CONTIDA NA QJ Nº 235 DA SBDI-1 DO TST. É cabível a aplicação análoga da exceção contida na QJ nº 235 da SBDI-1 do TST ao colhedor de laranjas, por se tratar de atividade profissional que envolve grande esforço físico, semelhante a de cortador de cana, atendendo aos princípios constitucionais da proteção e valorização do trabalho, bem como o da economia.	Mérito Julgado	EDMILSON ANTONIO DE LIMA	24/04/2017	16/05/2017	22/05/2017
38	IUJ - 0001589-94.2016.5.09.0000	Honorários periciais - benefícios da justiça gratuita - abrangência (oriundo da Vice-Presidência) - Determinado o sobremento do feito para aguardar a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 5766), em 12/03/2018. Observação: Em 11/11/2021, o processo foi extinto sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	11/11/2021. Antes do trânsito em julgado do presente IUJ, houve a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	Suscitado	THEREZA CRISTINA GOSDAL			11/11/2021
39	IUJ - 0001639-23.2016.5.09.0000	Inscrição no PAT - renovação periódica - comprovação (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovação da Súmula nº 52 do TRT9 - PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. FILIAÇÃO DA EMPRESA AO PAT. DESNECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO. Comprovada a regular inscrição do empregador no Programa de Alimentação do Trabalhador, esta tem validade imediata e por tempo indeterminado, sendo desnecessária sua renovação periódica, de conformidade com o artigo 3º da Portaria nº 002-2017-2015-09-00-3, RO-0000754-46.2015.5.09.0078, RO-37832-2014-028-09-00-1, RO-17499-2013-001-09-00-4, RO-23976-2014-088-09-00-4, RO-00635-2013-669-09-00-0.	Mérito Julgado	ANA CAROLINA ZAINA	24/04/2017	09/05/2017	15/05/2017
40	IUJ - 0001639-23.2016.5.09.0000	Insalubridade - neutralização - direito adicional (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovação da Súmula nº 53 do TRT9 - ELIMINAÇÃO/NEUTRALIZAÇÃO DOS AGENTES INSALUBRES PELOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. Fornecido ao empregado os devidos equipamentos de proteção individual capazes de neutralizar os efeitos nocivos dos agentes insalubres, e comprovadamente utilizados, não deve ser mais reconhecido o direito ao pagamento do adicional de insalubridade. RO-00064-2008-093-09-00-2, RO-000229-80.2014.5.09.0670, RO-1027-2014-653-09-00-3, RO-03800-2011-692-09-00-8, RO-28955-2012-029-09-00-6, RO-37248-2012-009-09-00-8.	Mérito Julgado	ANA CAROLINA ZAINA	24/04/2017	09/05/2017	15/05/2017
41	IUJ - 0001639-23.2016.5.09.0000	Banestado - gratificação semestral - diferenças - prescrição (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovação da Súmula nº 64 deste Regional (Tema 42) - BANCO BANESTADO. PREScrição. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL DIFERENCIAS. A pretensão de diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação semestral ocorrida em março de 1999 (Art 1996/2000, cl. 89) atraí a incidência da prescrição total, vez que a parcela não se encontra assegurada por preceito de lei. Precedentes: RO-0000589-34.2014.5.09.0128, RO-0000721-11.2013.5.09.0069, RO-14445-2013-015-09-0-0.	Mérito Julgado	ANA CAROLINA ZAINA	24/04/2017	09/05/2017	15/05/2017
42	IUJ - 0001621-02.2016.5.09.0000	Horas extras pré-contratadas - diferenças - prescrição (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovação da Súmula nº 66 deste Regional (Tema 42) - BANCO BANESTADO. HORAS EXTRAS PRE-CONTRATADAS DESINTEGRADAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SUPRIMIDAS PELO EMPREGADOR. PREScrição. A pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão de horas extras pré-contratadas quando da admissão do trabalhador bancário atraí a incidência da prescrição total, conforme inteligência da Súmula 199, inciso II, do TST. Precedentes: RO-02663-2014-092-09-00-3, RO-01454-2014-004-09-00-8.	Mérito Julgado	DES. ROSEMARIE DIEDRICH'S PIMPÃO	25/09/2017	20/11/2017	27/11/2017
43	IUJ - 0001621-02.2016.5.09.0000	Reintegração - período de afastamento - horas extras - integração (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovação a Tese Jurídica Prevalecente nº 10 deste Regional (Tema 44) - REINTEGRAÇÃO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO. MÉTODOS DE CÁLCULO. Na hipótese de reintegração, a menor das horas extras deve compor a base de cálculo da remuneração deferida para o período de afastamento. Precedentes: RO-0002873-49.2015.5.09.0128, EDRO-01635-2012-068-09-00-1, RO-01545-2014-028-09-0-5.	Mérito Julgado	ROSEMARIE DIEDRICH'S PIMPÃO	29/05/2017	20/11/2017	27/11/2017
44	IUJ - 0001621-02.2016.5.09.0000	Incidência das verbas rescisórias pagas em acordo na complementação de aposentadoria (oriundo da 3ª Turma)	Aprovação a Tese Jurídica Prevalecente nº 10 deste Regional (Tema 44) - FUNPEN/B. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE COM PAGAMENTO DE VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. NOVA AÇÃO COM PEDIDO DE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Devida a integração na complementação de aposentadoria das verbas de natureza salarial recebidas em acordo firmado em reedição anterior que integram a base de cálculo do benefício, quando reajustadas as parcelas salariais a que se referem.	Mérito Julgado	DES. PAULO RICARDO POZZO	24/04/2017	05/07/2017	10/07/2017

			TESE REVISADA					
46	IUJ - 0000789-03.2015.5.09.0000	Regime 12X36 - invalidade formal - aplicação ou não da Súmula 85 do TST: aplicação da Súmula 85 do TST, no que se refere à limitação da condenação apenas ao adicional de horas extras, para a hipótese de regime 12X36 considerado formalmente inválido. (oriundo da Vice-Presidência)	Entendimento superado pelo IRON 20: Súmula nº 59 desse Regional (Tema 46) - REGIME 12X36, NULIDADE FORMAL RECONHECIDA. Reconhece a invalidade formal do regime 12X36, inerente a horas extras, quando o TST quanto ao determinante aponta o adicional de horas extras. Diversas horas extras integrais (valor da hora mais adicional) para todas as horas trabalhadas após a jornada constitucional, legal ou contratual, se mais benéfica esta. Precedentes: RO-16506-2014-015-09-00-4; RO-10852-2014-019-09-00-4.	Revisado	DES. ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR	26/06/2017	20/07/2017	09/08/2017
47	IUJ - 0001785-64.2016.5.09.0000	Banco Itau/Banestado - reajustes convencionais - prescrição. Diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos em Convenções Coletivas - prescrição parcial ou total? (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 97 desse Regional (Tema 47) - BANCO ITAU E BANESTADO, PREScriÇÃO, REAJUSTES CONVENCIONAIS, DIFERENÇAS. A prazo de diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos nas Convenções Coletivas atrela a incidência da prescrição parcial. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-22094-2012-009-09-00-7; RO-000043-42.2014.5.09.069; RO-41856-2013-028-09-00-4.	Mérito Julgado	DES. MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR	25/03/2019	08/06/2019	18/06/2019
48	IUJ - 0001785-64.2016.5.09.0000	Banco Itau - dispensa motivada - reintegração. Possibilidade de dispensa motivada pelo Banco sucessor de empregado admitido pelo Banco Banestado. (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Tese Jurídica Prevalecente nº 16 desse Regional (Tema 48) - BANCO BANESTADO E ITAU, REINTEGRACAO DESPEDIDA IMOTIVADA. A dispensa motivada pelo Banco Banestado, é devidamente admitida pelo Banco Itau, que é seu sucessor, é válida, sendo indevida a reintegração. As normas internas do Banco estabeleciam apenas procedimentos administrativos para aplicação de penalidades e o dever de motivação (art. 37, caput e inciso II, da CF) não é exigível, para tratar o atual empregador de empresa privada. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-7059-2014-009-09-00-3; RO-02633-2014-002-09-00-3; RO-24866-2013-002-09-00-2.	Mérito Julgado	DES. MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR	29/04/2019	08/06/2019	18/06/2019
49	IUJ - 0001785-64.2016.5.09.0000	Comissões/premios - OJ 394 da SBD-1 do TST - aplicação por analogia. Possibilidade de aplicação por analogia da OJ 394 da SBD-1 do TST a comissões/premios. (oriundo da Vice-Presidencial)	Aprovada a Súmula nº 98 desse Regional (Tema 49) - COMISSÕES/PRÊMIOS, REPRODUÇÃO EM RSPS E OUTRAS VERBAS. Determinada a integração das comissões/melhorias no salário, tais parcelas repercutem nos repouso semanais remunerados e, com estes, em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, não se cogitando de aplicação, por analogia, da OJ 394 da SBD-1 do TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-000105-1-97.2015.5.09.127; RO-1652-2012-005-09-00-2.	Mérito Julgado	DES. MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR	25/03/2019	08/06/2019	18/06/2019
50	IUJ - 0001896-48.2016.5.09.0000	Jornada prevista no art. 227 da CLT - atividade exclusiva/preponderante. A jornada prevista no art. 227 da CLT deve ser observada ainda que o uso do telefone pelo empregado ocorre somente de forma preponderante e não exclusiva? (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 99 desse Regional (Tema 50) - JORNADA DO ARTIGO 227 DA CLT, ATIVIDADE PREPONDERANTE DE TELEFONE PELO TRABALHADOR, APLICAÇÃO ANALÓGICA. Aplicável a jornada reduzida do artigo 227 da CLT ao trabalhado que exerce a atividade de telefonia de forma preponderante, mas não exclusiva, durante a jornada de trabalho, com base na Súmula 178 e o cancelamento da OJ 273 da SBD-1, que estabelecia a tese de que a mesma não se aplicava ao caso. Precedentes: RO-27404-2013-092-09-00-6; RO-05360-2015-18-09-00-0; RO-0001363-23.2015.5.09.0195; RO-00310-2015-673-09-00-9; RO-29834-2013-011-09-00-4.	Mérito Julgado	DES. ANA CAROLINA ZAINA	25/09/2017	12/10/2017	23/10/2017
51	IUJ - 0001897-33.2016.5.09.0000	COHAPAR - Relação jurídico - Responsabilidade. Relação jurídica firmada entre a COHAPAR e a empresa construtora de moradas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana, assim como quanto à responsabilidade por verbas trabalhistas das decorrentes. (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a TJP nº 11 desse Tribunal - COHAPAR, CELEBRAÇÃO DE CONTRATO OU CONVENTO PARA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES, AUSÉNCIA DE RESPONSABILIDADE. A celebração de contratos ou convênios para a construção de moradias populares não gera responsabilidade da COHAPAR perante os empregados, de modo especial e ressalva, não caracterizando, por si só, ofensa à moralidade social, a quem pode ser beneficiária dos serviços, mas sim como gestora técnica e financeira na implementação de políticas públicas de moradia para a população de baixa renda. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-05124-2014-001-00-3; 00565-2014-003-09-00-5.	Mérito Julgado	DES. PAULO RICARDO POZZOLO	30/04/2018	16/05/2018	24/05/2018
52	IUJ - 0000115-54.2017.5.09.0000	Dano moral - revista visual de pertences - Caracterização de dano moral pela mera revista visual de pertences dos empregados (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a SUMULA nº 66 desse Tribunal - DANO MORAL, REVISTA VISUAL EM BOLSAS E SACOLAS, NÃO CONFIGURAÇÃO. A revista visual do conteúdo de bolsas, mochilas e sacolas dos empregados, de modo especial e ressalva, não caracteriza, por si só, ofensa à moralidade social, a quem pode ser beneficiária dos serviços, mas sim como gestora técnica e financeira na implementação de políticas públicas de moradia para a população de baixa renda. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-23665-2014-012-09-00-6; RO-24266-2014-003-09-00-0; RO-0000295-81.2015.5.09.0892; RO-38603-2015-029-09-00-1; RO-24796-2014-002-09-00-3.	Mérito Julgado	DES. SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO	25/09/2017	11/10/2017	17/10/2017
53	IUJ - 0002385-85.2016.5.09.0000	Intervalo de 35 horas - Possibilidade de condenação em horas extras (pelo tempo suprido decorrente da violação do chamado "intervalo de 35 horas", quando respeitado o intervalo interrompido de 11 horas, mas verificado trabalho no dia do descanso semanal, sem folga compensatória. (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a SÚMULA nº 71 desse Tribunal - TRABALHO EM DESRESPEITO AO DESCANSO SEMANAL DO ART. 67 DA CLT, SEM CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA, COM RESPEITO AO INTERVALO DE 11 HORAS IMEDIATAMENTE POSTERIOR, INDEVIDAS HORAS EXTRAS PELA VIOLAÇÃO DO DIREITO À DESCANSO SEMANAL. Editada a cumulação de horas extras quando já determinado o pagamento em dobro por desrespeito à folga semanal de 24 horas, sob pena de bis in idem. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-00459-2014-021-00-0; RO-13560-2014-010-09-00-6; RO-000012-33.2014.5.09.0071; RO-30425-2014-11-09-00-2; RO-01010-2015-325-09-00-4.	Mérito Julgado	DES. ENEIDA CORNEL	28/05/2018	09/06/2018	19/06/2018
54	IUJ - 0002385-85.2016.5.09.0000	Pernoite no caminhão - horas de sobreaviso - O tempo de pernoite no caminhão deve ou não ser remunerado como horas de sobreaviso? (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a TESE JURÍDICA PRVALECENTE nº 12 desse Tribunal - MOTONR. DE CARRINHO, PERNOITE NO INTERIOR DO VEÍCULO, NÃO CONFIGURAÇÃO DE SORRÉVISÃO OU PRONTIÃO. O pernoite do motorista no interior do caminhão, por si só, não configura tempo à disposição do empregador, horas de sobreaviso ou de prontidão (art. 244, §§ 2º e 3º, da CLT). Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-05250-2014-012-09-00-6; RO-000012-33.2014.5.09.0101; RO-30152-2013-084-03-00-4; RO-00455-2015-655-09-00-8; RO-06298-2014-463-09-0-8; RO-08551-2013-09-09-0-0.	Mérito Julgado	DES. ENEIDA CORNEL	28/05/2018	09/06/2018	19/06/2018
55	IUJ - 0002385-85.2016.5.09.0000	Descontos - seguro de vida - apresentação de apólice - Exigência de apresentação da apólice do seguro de vida pelo empregador para que os descontos sejam considerados lícitos. (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a SUMULA nº 72 desse Tribunal - SEGURO DE VIDA, VALIDADE NÃO CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DA APÓLICE. Os descontos salariais a título de seguro de vida previamente autorizados por escrito pelo empregador ou estipulados em dispositivos contratuais, legais, ou complementares, sem que haja prova de execução ou cumprimento, são viciados. O art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre a exigência de apresentação da apólice de seguro de vida, não houve contrariedade acerca da sua existência ou, intimado para tal fim, o réu deixar de apresentá-la. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0002925-45.2013.05.09.00-0; RO-0000170-77.2015.5.09.0128; RO-0000012-33.2014.5.09.001; RO-1016-05-562-09-00-2; RO-0000429-92.2015.5.09.0089.	Mérito Julgado	DES. ENEIDA CORNEL	28/05/2018	09/06/2018	19/06/2018
56	IUJ - 0002103-47.2016.5.09.0000	Inclusão das horas extras na base de cálculo da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a SÚMULA nº 55 desse Tribunal - PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS OU RESULTADOS NA BASE DE CÁLCULO, PREVISÃO NORMATIVA DE PARCELAS SALARIAIS FIXAS. Prevendo a norma coletiva que a participação nos lucros e resultados deve ser calculada apenas com base nas parcelas salariais fixas, as horas extras, mesmo quando habidas, não devem ser consideradas na base de cálculo. Precedentes: ED-RO-08625-2011-09-00-0; RO-00401-2013-04-09-00-0; RO-00035-23.2014.5.09.0678.	Mérito Julgado	DES. ARION MAZURKEVIC	29/05/2017	09/06/2018	19/06/2018
57	IUJ - 0000189-11.2017.5.09.0000	Integração da jornada itinerante para verificação da nulidade do "banco de horas" (oriundo da 6ª Turma)	Aprovada a SÚMULA nº 61 desse Tribunal - INVALIDADE DO BANCO DE HORAS, INTEGRAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE A JORNADA DE TRABALHO. Integração das horas em itinerante à jornada de trabalho invalida o banco de horas se importar desrespeito ao direito à folga semanal de 24 horas (art. 59 da CLT). Deve ser tratado de tempo à disposição do empregador. Precedente: RO-00346-2015-073-09-00-0.	Mérito Julgado	DES. PAULO RICARDO POZZOLO	28/06/2017	16/09/2017	18/09/2017
58	IUJ - 0001538-83.2016.5.09.0000	Banco do Brasil - Intervalo de 15 minutos para lanche - Supressão - Aplicação da prescrição total ou parcial? (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a SUMULA nº 60 desse Tribunal - BANCO DO BRASIL S/A, INTERVALO REMUNERADO DE 15 MINUTOS, SUPRESSÃO EFETUADA POR ATO ÚNICO NO ANO 2000, PRESCRIÇÃO TOTAL. O intervalo remunerado de 15 minutos para lanche tratou-se de uma benesse não assegurada por preceito de lei, que foi instituído por norma interna, surpreendido por ato único de empregador no ano anterior, que aquela que incide a prescrição total, quanto a competentes autoridades da respectiva entidade.	Mérito Julgado	DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL	28/06/2017	21/09/2017	26/09/2017

59	IUJ - 0000386-97.2016.5.09.0000	Revisão da TJP 6 de modo a abranger as hipóteses de inevalidade do regime 12X36 e aplicação, ou não da Súmula 85, IV, do C. TST, em virtude da supressão do intervalo intrajornada elou das horas decorrentes da não aplicação da hora noturna reduzida (orundo da Vice-Presidência, conforme deliberação do Tribunal Pleno, nos termos do art. 101-G, § 2º, do RT)	Aprovada a Súmula nº 62 e Aprovada a SÚMULA nº 63 INTRAJORNADA. VALIDEZ DO REGIME 12X36. A supressão, total ou parcial, do intervalo intrajornada, por si só, não invalida o regime 12x36. Precedentes: RO-12421-2014-010-09-00-5; RO-12421-2014-010-09-00-6; Súmula nº 63: NÃO OBSERVÂNCIA DA REDUÇÃO LEGAL DA HORA NOTURNA. VALIDEZ DO REGIME 12x36. A não observância da redução legal da hora noturna (art. 73, §1º, da CLT), por si só, não invalida o regime 12x36. Precedentes: RO-12421-2014-010-09-00-5; RO-33397-2013-011-09-00-3.	Mérito Julgado	DES. FÁTIMA T. L. LEDRA MACHADO	28/08/2017	11/09/2017	19/09/2017
60	IUJ - 0000781-55.2017.5.09.0000	Aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT, para eventual revisão do entendimento contido na Súmula 26, deste Tribunal Regional, em face da superveniente da Súmula 462, do TST (orundo da 5ª Turma)	Aprovada nova redação da Súmula nº 26 Gestão Tribunal - MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUIZOS. A multa prevista no art.477, §8º, da CLT, somente não é devida quando constatado que o empregado não desempenhou suas funções devidamente, faltando horas ressarcíveis, não abrangendo hipótese de diferenças reconhecidas em juiz. Precedentes: RO-39880-2014-004-09-00-4; RO-42199-2015-303-09-00-0; RO-02349-2013-022-09-00-7; RO-43839-2015-068-09-00-7.	Mérito Julgado	DES. NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS	28/08/2017		09/10/2017
61	IUJ - 0000787-62.2017.5.09.0000	Supressão total ou parcial das horas extras - indenização - ente público. O trabalhador, contratado por ente público, tem direito à indenização pela supressão total ou parcial das horas extras prestadas (Súmula 291 do TST) ? (orundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 70 deste Tribunal - SUPPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. ENTRE PÚBLICO. EMPREGADO CELESTINA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 291 DO TST. Aplica-se a indenização prevista na Súmula 291 do TST ao empregado de ente público contratado sob condições da CLT, que não se enquadra nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-00000454-07.2016.5.09.0660; RO-0001486-27.2017.5.09.067.	Mérito Julgado	DES. ADILSON LUIZ FUNEZ	30/04/2018	16/05/2018	04/06/2018
62	IUJ - 0000785-92.2017.5.09.0000	Demissão de empregado com mais de um ano de serviço - art. 477, § 1º, da CLT - Assistência sindical/autodeirete do MTE. Nulidade ou não da demissão em razão de falta de assistência sindical ou presença de autoridade do MTE, na forma do artigo 477, § 1º, da CLT. (orundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 73 deste Tribunal - PÉDIDO DE DEMISSÃO DE EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO SEM ASSISTÊNCIA SINDICAL OU PRESENÇA DA AUTORIDADE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO NA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA (ART. 477, § 1º, DA CLT). REVERSÃO DA MODALIDADE RESCISÓRIA. ÓNUS DO EMPREGADOR. A assistência sindical é prévia ao pedido de autodeirete do Ministério do Trabalho no ato de formalização do pedido de demissão do empregado com mais de um ano de serviço (art. 477, § 1º, da CLT), antes da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, é ato indispensável e essencial à validade do pedido de demissão. Tratando-se de invalidade relativa, é ônus do empregador comprovar por outros meios probatórios a iniciativa do empregado de autodeirete, realizada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-15559-2014-012-09-00-9; RO-1465-2014-022-09-00-0; RO-0369-2013-669-09-00-6; RO-00854-2014-121-09-00-0; RO-03699-2014-020-09-0; RO-00245-2015-025-09-00-9; RO-01659-2015-096-09-00-2; RO-06244-2015-084-09-0-5.	Mérito Julgado	CASSIO COLOMBO FILHO	30/07/2018	22/08/2018	30/08/2018
63	IUJ - 0001114-07.2017.5.09.0000	Acidente de trânsito - Motorista profissional rodoviário - Atividade de risco. A atividade de motorista profissional rodoviário pode ser considerada de risco para fins de reconhecimento da responsabilidade objetiva do empregador pelos danos resultantes de acidente de trânsito ocorrido durante o trabalho? (orundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 73 do TRT9 - MOTORISTA PROFISSIONAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. É considerada de risco para o motorista profissional, arrancando a responsabilidade objetiva da empresa para fins indenizatórios. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-02634-2015-303-09-0-6; RO-01938-2015-004-09-0-3.	Mérito Julgado	MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR	25/06/2018	16/07/2018	24/07/2018
64	IUJ - 0001117-59.2017.5.09.0000	Piso salarial estatudal - Empregados com piso inferior definido em norma coletiva. Aplica-se o piso estatudal a empregados com piso salarial inferior definido em norma coletiva? (orundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 69 do TRT9 - DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO SALARIAL FIXADO NO CONTRATO DE TRABALHO. PISO SALARIAL ESTATUDAL. PISO SALARIAL INFERIOR AO PISO SALARIAL PREVISTO EM LEI ESTADUAL. VALIDADE. Aplica-se, aos empregados, o piso salarial fixado em instrumento coletivo de trabalho, mesmo na hipótese da existência de piso salarial mais favorável previsto na lei estadual. Precedentes: RO-00577-2015-567-09-00-6; RO-02362-2015-025-09-0-6; RO-000564-2015-073-09-0-8.	Mérito Julgado	ROSLIE MICHAEL BACILA BATISTA	30/10/2017	17/11/2017	05/12/2017
65	IUJ - 0001116-74.2017.5.09.0000	Rescisão contratual indireta - ausência ou arremo no recolhimento de FGTS - Falta Grave Patronal. Configura falta grave do empregador a ausência ou arremo no recolhimento de FGTS, para fins de rescisão indireta do contrato de trabalho (artigo 483, "d", da CLT)? (orundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 68 do TRT9 - FGTS. AuséNCIA DE DEPÓSITOS, REITERADA MORA OU INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO, FALTA GRAVE PATRONAL. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. ART. 483, "D", DA CLT. A ausência de depósitos, assim como a reiterada mora ou insuficiência no recolhimento dos valores alusivos ao FGTS constituem, por si só, motivo relevante para justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no art. 483, "d", da CLT. Precedentes: RO-19945-2014-007-09-0-4; RO-03400-2015-073-09-0-6; RO-000564-2015-073-09-0-8.	Mérito Julgado	ROSLIE MICHAEL BACILA BATISTA	30/10/2017	17/11/2017	28/11/2017
66	IUJ - 0001153-04.2017.5.09.0000	Aplicabilidade do § 2º do art. 851 da CLT e da Recomendação da Corregedoria nº 01/2012 deste E. T. RT quanto a sentença não é proferida na data designada para audiência de julgamento (orundo da 3ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 86 do TRT9 - JUNTADA DA SENTENÇA NO PRAZO DO § 2º DO ART. 851 DA CLT. REC. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2012. CORREÇÃO DA SÚMULA 197. Cientes as partes da data da prolação da sentença (súmula nº 197 do TST), estas deverão ser novamente intimadas sempre que a sentença não for juntada na data previamente designada, ainda que juntada dentro do prazo de 48 horas estabelecido no § 2º do art. 851 da CLT. Recomendação nº 01/2012 da Corregedoria do TRT9. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: AIRO-0001122-82.2014.5.09.0245; AIRO-0001240-005-2014-05-09-0-092.	Mérito Julgado	ENEIDA CORNEL	26/11/2018	15/12/2018	24/01/2019
67	IUJ - 0001516-88.2017.5.09.0000	Legitimidade passiva dos sócios na fase de conhecimento da ação trabalhista (orundo da 8ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 74 do TRT9 - RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS. INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA IDE NA FASE DE CONHECIMENTO. LEGITIMIDADE. A partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, os sócios têm legitimidade, em tese, para figurar no polo passivo da ide na fase de conhecimento (artigo 134, CPC/15). Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: AIRO-0001516-88.2014.5.09.0045.	Mérito Julgado	ADILSON LUIZ FUNEZ	25/06/2018	20/07/2018	30/07/2018
68	IUJ - 0001516-58.2017.5.09.0000	Legitimidade do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Paraná para promover a cobrança das contribuições sindicais descontadas dos salários dos servidores públicos municipais que desempenham a atividade de agente comunitário de saúde (orundo da 4ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 94 do TRT9 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO PARANÁ. CATEGORIA DIFERENCIADA. LEI Nº 11.350/2006. ENQUADRAMENTO SINDICAL NO FORNECEDOR DE ART. 511, § 3º, DA CLT. CATEGORIA DIFERENCIADA. TÍTULO ALACIONADO. REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DIFERENCIADA. Os agentes comunitários de saúde integram categoria diferenciada, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/2006, sendo representados pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Paraná, a quem devem virer as contribuições sindicais respectivas. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-00499-2015-567-09-0-0; RO-0000293-83.2015.5.09.0017; RO-000472-59.2015.5.09.058.	Mérito Julgado	NEIDE ALVES DOS SANTOS	28/01/2019	18/02/2019	15/03/2019
69	IUJ - 0001766-24.2017.5.09.0000	Trabalhador Rural - Pausas para descanso - Aplicação analógica do artigo 72 da CLT - Aplicação analógica do artigo 72 da CLT para a apuração de horas extras decorrentes da não concessão de pausas para descanso ao trabalhador rural, previstas na NR 31 da Portaria 86/2005 do MTE (orundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 96 do TRT9 - EMPREGADO RURAL. ATIVIDADE DE CORTE DE CANA-DE-ACUARÉ. PAUSAS PARA DESCANSO PREVISTAS NA NR 31 DO MTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. Ante a ausência de previsão legal das pausas, deve ser observadas para o trabalho nas condições previstas na NR 31 e no art. 72 da CLT. Regulamentar nº 31 do Ministério do Trabalho, por força do art. 6º da CLT, art. 13 da Lei nº 5.889/73 (trabalho rural) e art. 4º do Decreto-lei nº 4.657/42 (LNDB), aplica-se por analogia o art. 72 da CLT ao trabalhadores rurais que desenvolvem atividades de corte de cana-de-acucar. A legislação federal não prevê pausas para o descanso, como ocorre com o contador de cana-de-acucar. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-01277-2015-325-09-00-6; RO-02539-2014-091-09-0-0.	Mérito Julgado	ARION MAZURKEVIC	27/08/2018	05/09/2018	14/09/2018
70	IUJ - 0001835-56.2017.5.09.0000	Adicional de Periculosidade - Motorista que acompanha o abastecimento dentro da área de risco: Devido o adicional de periculosidade ao motorista que acompanha o abastecimento do veículo que conduz, dentro da área de risco delimitada na NR 16, Anexo II, do MTE? (orundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 96 do TRT9 - ADICIONAL DE PERIGOSIDADE-ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO DE MÁQUINA AGRÍCOLA. O operador de máquina agrícola que meramente acompanha o abastecimento do equipamento, realizando a monitoria de sua operação, ainda que dentro da área de risco de que trata a NR 16, Anexo II, do MTE, não deve ser sujeito ao adicional de periculosidade, por falta de previsão específica de acompanhamento. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-01276-2015-562-09-0-0; 01893-2015-653-09-00-0; 0000371-57-2017.5.09.0562; 01691-2015-562-09-0-0.	Mérito Julgado	RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA	25/02/2019	19/03/2019	27/03/2019

71	IUJ - 0001834-71.2017.5.09.0000	Banco de horas e acordo de compensação semanal para extinção do trabalho aos sábados - adoção concomitante: Adoção concomitante de banco de horas e acordo de compensação semanal de jornada para extinção de trabalho aos sábados como causa de invalidade material de tais regimes (orundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 81 do TRT9 - BANCO DE HORAS E ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL PARA EXTEINÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS. ADOÇÃO CONCOMITANTE. VALIDADE. A adoção concomitante de banco de horas e acordo de compensação semanal de jornada para extinção de trabalho aos sábados por si só não implica invalidade de tais regimes de compensação, desde que estejam nos termos da Resolução Administrativa 3/2011, precedentes: RO-00576-2015-09-00-7; RO-00529-2014-09-00-7; RO-27015-2015-041-09-00-6; RO-03177-2015-322-09-00-5; RO-3910-2015-052-00-01.	Mérito Julgado	THEREZA CRISTINA GOSDAL	21/09/2018	05/10/2018	16/10/2018
72	IUJ - 0001833-86.2017.5.09.0000	Empregado de cooperativa de crédito - Direito à jornada reduzida do bancário - Artigo 224, caput, da CLT. O empregado de cooperativa de crédito tem direito à jornada reduzida do bancário, na forma do caput do artigo 224 da CLT? (orundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 76 do TRT9 - EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. DIREITO À JORNADA REDUZIDA. PREVISÃO NA ART. 224 DA CLT. Não é possível a equiparação do empregado de cooperativa de crédito aos bancários ainda que para fins de fixação da jornada reduzida prevista no art. 224 da CLT. Aplicação da OJ nº 379 da SDI-1 do TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0010004-81.2015.5.09.0653; RO-0001121-56.2015.5.09.0133; RO-11945-2013-019-09-00-5; RO-0001090-68.2014.5.09.0069.	Mérito Julgado	NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS	27/08/2018	28/09/2018	08/10/2018
73	IUJ - 0000149-92.2018.5.09.0000	Enquadramento sindical - APC - trabalhadores que prestam serviços em estabelecimento de saúde. Enquadramento sindical dos trabalhadores contratados pela Associação Paranaense de Cultura - APC, que prestam serviços a hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde. (orundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 78 do TRT9 - ENQUADRAMENTO SINDICAL - APC TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE. A Associação Paranaense de Cultura explora mais de uma atividade econômica, sem que haja preponderância entre elas. O enquadramento sindical dos empregados da APC que prestam serviços em estabelecimento de saúde se dará pela atividade principal de exploração do trabalho, ou alterar, nos termos da art. 361, da CLT. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-38010-2015-052-09-00-1; RO-41053-2015-088-09-00-5; RO-42001-2015-028-09-00-2; RO-05333-2016-006-09-00-0.	Mérito Julgado	NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS	27/08/2018	28/09/2018	08/10/2018
74	IUJ - 0000150-77.2018.5.09.0000	Assistência sindical - comprovação - termo de credenciamento - especificação do empregado assistido. O termo de credenciamento do advogado junto ao sindicato da categoria, quando ausente especificação do empregado assistido, comprova a assistência sindical para fins de deferimento de honorários assistenciais? (orundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 83 do TRT9 - HONORARIOS ASSISTENCIAIS. CRITERIO DE COMPROVAÇÃO. TERMO DE CREDENCIAMENTO GENERICO. VALIDADE. Considera-se como documento hábil a fazer prova da assistência sindical para fins de deferimento de honorários assistenciais o termo de credenciamento do advogado junto ao sindicato da categoria, mesmo que ausente a indicação do nome da autora ou a demanda a se referir. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0001178-75.2016.5.09.067; RO-27286-2015-084-09-00-0.	Mérito Julgado	ENEIDA CORNEL	29/10/2018	22/11/2018	30/11/2018
75	IUJ - 0000153-32.2018.5.09.0000	Justiça gratuita - litigância de má-fé. É possível deferir os benefícios da justiça gratuita à parte autora condenada por litigância de má-fé? (orundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 93 do TRT9 - CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA AO LITIGANTE DE MA-FÉ. Por tratar-se de institutos de naturezas diversas, não há qualquer incompatibilidade que impeça o deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao litigante de má-fé. A concessão da justiça gratuita ao litigante de má-fé deve ser analisada conforme legislação vigente. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-01658-2014-126-09-00-4; RO-37017-2015-008-09-00-9; RO-00864-2015-664-09-00-3; RO-0000714-65.2015.5.09.0128; ROPS-00000802-69.2016.5.09.0128; ED-RO-03290-2014-322-09-00-0.	Mérito Julgado	DES. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	17/12/2018	24/01/2019	01/02/2019
76	IUJ - 0000175-90.2018.5.09.0000	Compensação da pensão vitalícia com o benefício previdenciário. O valor fixado a título de pensão mensal vitalícia deve ser compensado com o benefício previdenciário? (orundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 86 do TRT9 - PENSÃO VITALICIA E O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DEVIDA COMPENSAÇÃO. É indevidável a aplicação de valor fixado a título de pensão vitalícia com o benefício previdenciário, por possuir fundamentos diversos nos termos do artigo XXVII, da Constituição Federal e artigo 121 da Lei 8.213/1981. Editada nos termos da RA 33/2017. Precedentes: RO-00398-2015-655-09-00-7; RO-00174-2015-594-09-00-9; RO-01519-2015-025-09-00-7; RO-03612-2015-016-09-00-5; RO-00834-2015-653-09-00-6; RO-02910-2015-668-09-00-7.	Mérito Julgado	THEREZA CRISTINA GOSDAL	26/11/2018	24/01/2019	01/02/2019
77	IUJ - 0000175-90.2018.5.09.0000	Inclusão das horas extras na base de cálculo da pensão vitalícia. As horas extras devem ser incluídas na base de cálculo da pensão mensal vitalícia? (orundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 92 do TRT9 - HORAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO VITALICIA DEVIDA A INCLUIÇÃO. É devida a inclusão das horas extras na base de cálculo da pensão vitalícia, nos termos do artigo 95º do Código Civil Brasileiro, observada a média do decíduo das horas extras laboradas no lapso que antecede à fixação do seu valor. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-00638-2014-663-09-00-7; RO-00200-2013-669-09-00-6; RO-14420-2013-084-09-00-0.	Mérito Julgado	THEREZA CRISTINA GOSDAL	17/12/2018	24/01/2019	01/02/2019
78	IUJ - 0000239-03.2018.5.09.0000	EMATER - termo inicial do prazo prescricional quinquenal incidente sobre a pretensão de pagamento de licença-prêmio convertida em pecúnia. Qual o termo inicial do prazo prescricional quinquenal incidente sobre a pretensão de pagamento de licença-prêmio convertida em pecúnia (Portaria 13/1986 do EMATER) - data em que o direito à conversão foi suprimido (Memorando DP 378/2006 ou Portaria 14/2007) ou data em que, adquirido o direito à licença-prêmio, se teve ciência inequívoca da lessão? (Orundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 80 do TRT9 - EMATER. LICENÇA PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. TERMO INICIAL. I- Aplica-se a prescrição parcial ao pedido de conversão em pecúnia da licença-prêmio prevista Portaria nº 13/986, uma vez que o pleito se refere ao descumprimento de direito já incadernado no contrato de trabalho, empregado e não a prestação de serviço decorrente de ação do patrão-labor. Não incidência da Súmula 294 do TST. II- O termo inicial do prazo prescricional, referente à conversão da licença-prêmio em pecúnia, corresponde à data em que o empregado, cujo benefício tenha sido incorporado a seu contrato de trabalho, obteve ciência inequívoca da lessão, ou seja, da existência de direito que qual haja a aquisição do direito à licença e a respectiva ciência inequívoca da lessão. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-000394-86.2017.5.09.0017; RO-0000249-91.2017.5.09.0126; RO-0010480-98.2016.5.09.0002; RO-00005194-2016.002.009.	Mérito Julgado	ADILSON LUIZ FUNEZ	17/12/2018	13/02/2019	07/03/2019
79	IUJ - 0000256-39.2018.5.09.0000	Acréscimo salarial ao motorista/ajudante de motorista que, contratado para a entrega de mercadorias, realiza o transporte de valores. É devido o acréscimo salarial ao motorista/ajudante de motorista que, contratado para a entrega de mercadorias, realiza o transporte de valores? (Orundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 101 do TRT9 - MOTORISTA/AUXILIAR DE MOTORISTA. ENTREGA DE MERCADORIAS. RECEBIMENTO E TRANSPORTE DE VALORES. ACRESCÍMOS SALARIAIS. INDEVISO. Não é devido acréscimo salarial ao motorista que, contratado para a entrega de valores decorrente da entrega das mercadorias, e transporta-los até o empregador. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0010098-79.2016.5.09.0022; RO-0000454-2016.5.09.0017; RO-06774-2014-411-09-00-5; RO-01042-2015-242-09-00-3; RO-33092-2013-652-09-00-6; RO-0001038-02.2016.5.09.0018	Mérito Julgado	ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR	29/04/2019	01/06/2019	11/06/2019
80	IUJ - 0000255-54.2018.5.09.0000	Professor - pagamento e horas extras em relação as horas atividades. O empregado tem direito às "horas atividade", decorrentes da não observância da proporcionalidade entre o tempo em sala de aula e as "atividades extraclasses", estabelecida no artigo 2º, § 4º da Lei 1.738/2008? (Orundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 80 do TRT9 - HORAS EXTRAS DECORRENTES DO DESPENSA. AVALIAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE DE TEMPO MÍNIMO DE 1/3 DE HORAS ATIVIDADES. LEI 1.738/2008. O despendimento da proporcionalidade de 2/3 de horas-aula para 1/3 de horas-atividade, por si só, gera direito a horas extras. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0000364-85.2016.5.09.0017; RO-0000118-89.2016.5.09.0017; RO-0000454-2016.5.09.0017; RO-0000118-89.2016.5.09.0017; RO-0000118-89.2016.5.09.0017; RO-00001087-65.2015.5.09.0017; RO-0001024-83.2015.09.0017.	Mérito Julgado	NEIDE ALVES DOS SANTOS	24/09/2018	17/10/2018	13/11/2018
81	IUJ - 0000260-76.2018.5.09.0000	SANEPAR - STEPS. É lícita a alteração da tabela salarial, a partir de 2010, que aumentou o número de "steps" de 12 (doze) para 23 (vinte e três), mas reduziu o percentual de variação salarial entre cada um deles? (Orundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 84 do TRT9 - SANEPAR - STEPS. ALTERAÇÃO DA TABELA SALARIAL. A alteração da tabela salarial, a partir de 2010, que aumentou o número de "steps" de 12 (doze) para 23 (vinte e três), reduzindo o percentual de variação salarial entre cada um deles é lícita. O acréscimo percentual não é assegurado pelo regulamento, constituindo mera expectativa de direito do trabalhador, que sujeita-se ao cumprimento de requisitos necessários à progressão. Não viola a cláusula de arreio de mão-de-obra, constante da Súmula 51 do TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-03601-2015-09-00-0; RO-00088-2015-073-09-0-5; RO-01431-2013-749-09-0-0 e RO-50944-2015-008-09-0-4	Mérito Julgado	NEIDE ALVES DOS SANTOS	26/11/2018	07/12/2018	17/12/2018
82	IUJ - 0000265-98.2018.5.09.0000	Isenção de recolhimento do depósito recursal por cassação da concessão ao empreendedor dos benefícios da justiça gratuita. Em casos não abrangidos pela incidência do parágrafo 10 do artigo 89º da CLT (incluído pela Lei 13.467/2017), a concessão ao empreendedor dos benefícios da justiça gratuita o isenta do recolhimento do depósito recursal? (Orundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 82 do TRT9 - RECURSO INTERPOSTO ANTES DA LEI Nº 13.467/2017. JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. DEPÓSITO RECURSAL. ISENÇÃO. O benefício da justiça gratuita confere ao empregador o isento da obrigação de recolhimento do depósito recursal. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-52808-2015-088-09-00-8; ROPS-0000194-45.2016.5.09.0063	Mérito Julgado	ADILSON LUIZ FUNEZ	24/09/2018	05/10/2018	16/10/2018

	IUJ - 0000262-46.2018.5.09.0000	Possibilidade de utilização do sistema de rastreamento por satélite como meio de controle e fiscalização da jornada de trabalho do motorista. É possível a utilização do sistema de rastreamento por satélite como meio de controle e fiscalização da jornada de trabalho do motorista? (Orlundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 77 do TRT9 - MOTORISTA- PARTE DO CONTRATO VIGENTE EM PERÍODO ANTERIOR À LEI N. 12.619/2012, TRABALHO EXTERNO, RASTREAMENTO POR SATELITE, POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. Os mecanismos e sistemas tecnológicos de rastreamento e monitoramento de veículos e satélites podem ser considerados como ferramenta que auxilia na prestação de uma extensa. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-34685-2014-001-09-00-9; RO-01513-2014-063-09-00-0; RO-000142-51.2013.5.09.0654; RO-0001504-2013.5.09.0122; RO-13770-2015-003-09-007.	Mérito Julgado	ADILSON LUIZ FUNEZ	27/08/2018	18/09/2018	16/07/2019
83	IUJ - 0000435-70.2018.5.09.0000	Demissão - Conversão em rescisão contratual indireta - vício de consentimento: É necessário a comprovação de vício de consentimento para a conversão da demissão em rescisão indireta do contrato de trabalho (artigo 483 da CLT)? (Orlundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 87 do TRT9 - IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO SEM COMPROVAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. A conversão do pedido de demissão em rescisão contratual indireta exige prova de vício de consentimento, não bastando a comprovação de vícios de consentimento nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-04004-2016-004-09-0-9; RO-09195-2014-872-09-00-7; RO-01421-2015-242-09-00-1.	Mérito Julgado	ENEIDA CORNEL	26/11/2018	13/12/2018	24/01/2019
84	IUJ - 0000433-03.2018.5.09.0000	PLR - Contrato de trabalho encerrado por iniciativa própria - PLR Proporcional. O empregado que teve o contrato de trabalho encerrado por iniciativa própria, em razão anterior à distribuição dos lucros, tem direito de receber PLR proporcional? (Orlundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 91 do TRT9 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, TÉRMINO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO TRABALHADOR. Ocorrendo término do contrato por iniciativa do trabalhador antes da distribuição dos lucros, é devido o pagamento proporcional aos mesmos trabalhadores, em atenção ao princípio da economia. Aplicação da Súmula nº 481 do TRT9. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-43169-2014-088-00-4; RO-14221-2012-029-09-00-3; RO-32069-2013-010-09-00-3; RO-34787-2015-001-09-00-5; RO-01944-2013-09-09-0-0; RO-02000-2015-121-09-0-9; RO-06699-2014-322-09-00-8.	Mérito Julgado	NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS	17/12/2018	24/01/2019	01/02/2019
85	IUJ - 0000673-89.2018.5.09.0000	Oi S/A - Telepar - PLR concedida ao pessoal da ativa - Extensão aos aposentados - Termo aditivo ao ACT de 1969 - TRCA de 1991. O aposentado, admitido antes de 31/12/1982, tem direito ao pagamento da PLR nas mesmas condições asseguradas ao pessoal da ativa, diante do contido no Termo Aditivo de 1970 e do TRCA de 1991 firmados pela TELEPAR? (Orlundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 89 do TRT9 - TELEPAR, OI S/A, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS: INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. É devido o direito ao pagamento da PLR aos aposentados que se enquadram nos critérios estabelecidos antes de 31/12/1982, observado o prazo prescricional. A redação da parte final da cláusula 3º do termo aditivo ao ACT/1969 é clara ao garantir o pagamento da PLR aos aposentados. As normas convencionais que estipularam parâmetros para o pagamento da complementação de aposentadoria equiparam-se a regulamento de empresa, não se admitindo que a mesma seja inferior ao regulamento do artigo 468º da CLT, e estabelece o art. 51 e 288 da Constituição Federal. Edita nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-37479-2014-006-09-00-2; RO-0011370-25.2016-006-09-00-5; RO-0011764-14-2016.5.09.0012; RO-46024-2014-851-09-0-1; RO-14085-2015-03-0-5; RO-07583-2014-010-09-0-6.	Mérito Julgado	ROSLIE MICHAEL BACILA BATISTA	17/12/2018	24/01/2019	28/02/2019
86	IUJ - 0000681-66.2018.5.09.0000	CITIBANK - Política de Recursos Humanos - Limitação ao direito potestativo de demissão pelo empregador. Há limitação do Banco Citibank S/A ao direito potestativo de demissão em virtude da norma interna denominada "Políticas de Recursos Humanos"? (Orlundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Tese Jurídica Prevalecente nº 13 do TRT9 - BANCO CITIBANK S.A. - REGULAMENTO INTERNO - "POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS" - LIMITAÇÃO AO DIREITO POTESTATIVO DE DEMITIR - REINTEGRAÇÃO DEVIDA. A norma interna do Banco CITIBANK S.A. denominada "Políticas de Recursos Humanos", é norma mais benéfica que adere ao conteúdo de trabalho, e limita o direito potestativo de despedir o empregado, tornando-o mais protetivo, caso não haja comprovação de fato que justifique a demissão. Edita nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0845-2013-015-09-0-0; RO-12404-2015-084-09-0-0; RO-12287-2012-004-09-0-4; RO-37095-2014-007-09-0-6; RO-29735-2010-088-09-0-5.	Mérito Julgado	NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS	29/10/2018	26/01/2019	17/07/2019
87	IUJ - 0001030-69.2018.5.09.0000	CANCELAMENTO DA SÚMULA REGIONAL 20 (ORLUNDO DA 3ª TURMA). SOBRESTADO ATÉ PROCLAMAÇÃO FINAL DO JULGAMENTO DO IRR 10169-57-2013.5.05.0024, DE/JT 11/09/2018. OBSERVAÇÃO: Em 19/11/2021, o processo foi extinto sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	19/11/2021: Antes do trânsito em julgado do presente IUJ, houve a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	Suscitado	ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS	13/03/2018		19/11/2021
88	IUJ - 0000903-34.2018.5.09.0000	MULTA CONVENCIONAL - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS DEFERIDAS JUDICIALMENTE. É devida a multa convencional em razão da existência de horas extras reconhecidas em juízo? (Orlundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 99 do TRT9 - MULTA CONVENCIONAL, HORAS EXTRAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE, CLÁUSULA DE INICIATIVA ESPECIFICA SOBRE ADICIONAL - PENALIDADE DEVIDA EM QUALQUER HIPÓTESE DE CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS. É devida a multa convencional pelo descumprimento da cláusula normativa que prevê o pagamento de adicionais mais benefícios de horas extras, ainda que essas horas reconhecidas judicialmente não sejam de aplicação da adicional inferior ao convencional. Edita nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0000485-45.2016.5.09.0654	Mérito Julgado	MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR	29/04/2019	08/06/2019	18/06/2019
89	IUJ - 0000905-04.2018.5.09.0000	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SEGURANÇA - ART. 193, II, DA CLT COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.740/2012 - REGULAMENTAÇÃO PELA PORTARIA MTE 1.885/2013 - TERMO INICIAL. Qual o termo inicial a partir do qual é devido o adicional de periculosidade previsto no art. 193, II, da CLT? (Orlundo da Vice-Presidência)	Aprovada a SUMULA nº 95 do TRT9 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Pode ser devidamente aplicado o adicional de periculosidade a profissionais que exercem suas funções em ambiente de risco. O adicional de periculosidade previsto no art. 193, II, da CLT, com redação dada pela Lei 12.740/2012, é devido a partir de 03/12/2013, da data de publicação da Portaria MTE 1.885/2013 que a regulamentou. Edita nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-26903-2015-009-00-5; RO-10730-2014-129-09-0-5; RO-0001485-2015-009-00-6; RO-0001329-2015-009-00-6; RO-0001329-2015-009-00-12.	Mérito Julgado	RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA	25/02/2019	19/03/2019	27/03/2019
90	IUJ - 0000906-86.2018.5.09.0000	ATLETA PROFISSIONAL - CONTRATOS SUCESSIVOS - UNICIDADE CONTRATUAL. É possível o reconhecimento da unicidade contratual decorrente de contratos sucessivos de atleta profissional? (Orlundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 102 deste Regional (Tema 91) - ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL - CONTRATOS SUCESSIVOS, PRESCRIÇÃO. Para fins de aplicação da legislação trabalhista, os contratos sucessivos com atleta profissional, não se reconhece a unicidade contratual e incide a prescrição bialta a partir da extinção de cada contrato de trabalho, nos termos do artigo 7º, XXII, da Constituição da República. Edita nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-08931-2011-651-09-0-0; RO-45321-2015-028-09-0-4.	Mérito Julgado	CASSIO COLOMBO FILHO	31/08/2020	28/09/2020	06/10/2020
93	IUJ - 00010549720185090000	MUNICÍPIO DE APUCARANA - TABELA DE VENCIMENTOS - REVISÃO PELA LEI MUNICIPAL 13/2001 - ILEGALIDADE DOS DECRETOS REGULAMENTADORES - São ilegais as tabelas remuneratórias instituídas pelos Decretos nº 92/2008, 78/2009, 32/2010 e 52/2011 do Município de Apucarana? (Orlundo da Vice-Presidência).	Aprovada a Tese Jurídica Prevalecente nº 15 do TRT9 - MUNICÍPIO DE APUCARANA - TABELA DE VENCIMENTOS / TABELAS SALARIAIS - REVISÃO E ALTERAÇÃO DA LEGALIDADE DOS DECRETOS REGULAMENTADORES - São ilegais as tabelas remuneratórias instituídas pelos Decretos Municipais nº 92/2008, 78/2009, 32/2010 e 52/2011. As tabelas remuneratórias instituídas pelos Decretos Municipais de Apucarana nºs 92/2008, 78/2009, 32/2010 e 52/2011, observando-se as alterações na estrutura das remunerações dos servidores municipais e seu impacto no quadro financeiro de níveis de vencimentos instituídos pela Lei Municipal nº 13/2001, pelas Leis Municipais que regulamentaram, portanto são válidas. Edita nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0001032-33.2015.5.09.0133; RO-0001485-2015-009-0089; RO-0001461-97.2015.5.09.0133; RO-0001485-2015.5.09.0133; RO-0001465-2015.5.09.0133; RO-0001466-13.2015.5.09.0133.	Mérito Julgado	ARION MARZUKEVIC	28/01/2019	15/02/2019	07/03/2019
94	IUJ - 00010558220185090000	PRAZO RECURSAL - TERMO "A OU" - PRÉVIA CIÊNCIA DAS PARTES DA DATA DE PROLAÇÃO DA SENTENÇA - POSTERIOR INTIMAÇÃO DOATO DECISÓRIO. Qual o inicio do prazo recursal na hipótese em que, cientes as partes previamente da data de prolação da sentença, haja posterior intimação do ato decisório? (Orlundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 100 do TRT9 - CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL, CIÊNCIA DA DATA DA PUBLIÇÃO DA SENTENÇA NA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. Publicada a sentença na data em que as partes estavam cientes, nos termos da Súmula nº 197 do TST, alia-se a contagem do prazo recursal. Posterior intimação, mediante ofício, de réu ou réu, não interrompe a contagem do prazo recursal, nem impõe prazo, que é fixado na hipótese, não surtindo efeitos de dilação por vontade das partes ou do juiz, fora dos pressupostos legais. Edita nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-01005-2015-669-09-0-5; RO-0000203-79.2015.5.09.0124; AIRO-0011132-2016.5.09.0006; AIRO-0000179-05.2016.5.09.0322; AIRO-0001243-62.2016.5.09.0124; AIRO-0000686-20.2017.5.09.0675 e RO-0000509-62.2017.5.09.0129	Mérito Julgado	NEIDE ALVES DOS SANTOS	29/04/2019	03/07/2019	11/07/2019

95	IUJ - 00010566720185090000	SUBSTITUTO PROCESSUAL - ART. 18 DA LEI 7.347/1965 E ART. 87 DA LEI 8.078/1990 - ISENÇÃO DE CUSTAS. (Oruindo da 1ª Turma - sob o rito do artigo 7.347/1965 e 8.078/1990, nas hipóteses em que o Sindicato atua como substituto processual em defesa de interesses da respectiva categoria? (oruindo da Vice-Presidência)	Aprovado a Tese Jurídica Preliminarmente nº 14 do TRT9 - SINDICATO SUBSTITUTO PROCESSUAL ISENÇÃO DE CUSTAS. APLICABILIDADE DO ART. 87 DA LEI 8.078/90 (CDC) E DO ART. 18 DA LEI 7.347/85 (LACP). Devida a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica dos sindicatos que atuarem na condição de substituto processual, com base na aplicação do artigo 1º da Constituição Federal (CDC) e do artigo 18 da Lei 7.347/85 (LACP). Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedente: RO-0000660-08.2017.5.09.0071.	Mérito Julgado	MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR	28/01/2019	18/03/2019	27/03/2019	
96	IUJ - 0001217720185090000	MUNICÍPIO DE SENGÉS - INTERVENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE SENGÉS. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. Responsabilidade do Município de Sengés pelos débitos trabalhistas do Hospital e Maternidade de Sengés após a intervenção ocorrida em 11/11/2015 (oruindo da Vice-Presidência).	Não admitir a medida, por se tratar de matéria que depende de análise do quadro fático-probatório, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para análise do Recurso Especial de Revisão.	Não admitido	ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR	24/06/2019	16/07/2019	09/08/2019	
97	IUJ - 00005488720195090000	Em se tratando de concurso público promovido por empresa pública para cadastro de reserva, o reconhecimento do direito à nomeação do candidato pretendo pela contratação de trabalhadores terceirizados pressupõe que haja exata correspondência entre as atividades desempenhadas por estes trabalhadores e aquelas previstas para o cargo.	25/10/2021. Antes do trânsito em julgado do presente IUJ, houve a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	Suscitado	BENEDITO XAVIER DA SILVA				
98	IUJ - 00005470520195090000	E válida cláusula convencional que afasta a hora noturna reduzida e, com contrapartida, prevê cláusula mais benéfica e compensatória? (oruindo da Vice-Presidência). Determinado o sobrerestamento do processo até julgamento do ARE 1.121.633/GO (tema 1.046) Observação: Em 17/11/2021, o processo foi extinto sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	17/11/2021. Antes do trânsito em julgado do presente IUJ, houve a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	Suscitado	ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR				
100	IUJ - 0000238-47.2020.5.09.0000	Interpretação do artigo 791-A, § 3º, da CLT, para fins de condenação da parte autora ao pagamento de honorários da causa. (oruindo da Vice-Presidência)	Observação: Em 17/11/2021, o processo foi extinto sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	17/11/2021. Antes do trânsito em julgado do presente IUJ, houve a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	Suscitado	ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR		17/11/2021	
101	IUJ - 0000236-77.2020.5.09.0000	Admissibilidade do recurso ordinário na hipótese de recolhimento do depósito recursal por guia imprópria. (oruindo da Vice-Presidência)	Aprovado Precedente de Uniformização da Jurisprudência Regional do TRT9 - DEPÓSITO RECUSAL NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DE GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL UTILIZAÇÃO DE GUIA DIVERSA. HIPÓTESE QUE, POR SI SÓ, NÃO LEVA À INADMISSIBILIDADE PÔS DESERÇÃO.	Mérito Julgado	BENEDITO XAVIER DA SILVA	13/07/2020	04/08/2020	12/08/2020	
102	IUJ - 0000237-62.2020.5.09.0000	Forma de contagem do tempo de serviço para o pagamento da indenização lay off (Oruindo da Vice-Presidência)	Aprovado Precedente Jurídico deste Regional (Tema 102) A indenização especial "Lay Off", originariamente instituída pela empresa Santista Alimentos S/A aos seus empregados, trata-se de condição benéfica, que aderiu aos contratos de trabalho, devendo ser observada pela sucessora, Bunge Alimentos S/A, a partir da incorporação daquela empresa (em 31/12/2016), para que a indenização permaneça. O valor da indenização calculada considerando o tempo total de serviço do empregado, da seguinte forma: 15 a 20 anos incompletos: 30% do salário nominal, por ano trabalhado; de 20 a 25 anos incompletos: 40% do salário nominal, por ano trabalhado, e, a partir de 25 anos: 50% do salário nominal, por ano trabalhado. Precedentes: ROT-0000003-39.2016.5.09.0133, RC-0000623-59.2016.5.09.0024.	Mérito Julgado	NEIDE ALVES DOS SANTOS	31/08/2020	25/09/2020	03/10/2020	
103	IUJ - 00003363220205090000	Existência de decisões conflitantes quanto ao momento do processo de recuperação judicial para fins de aplicação dos benefícios previstos no art. 899, §10, da CLT. (6ª Turma)	Observação: Em 17/11/2021, o processo foi extinto sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	17/11/2021. Antes do trânsito em julgado do presente IUJ, houve a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	Suscitado	DES. ADILSON LUIZ FUNEZ		02/06/2020	
92	IUR - 00010332420185090000	Legislação aplicável ao trabalhador que presta serviços em navio de cruzeiro em águas nacionais e internacionais (Oruindo da 1ª Turma - sob o rito do artigo 926 do CPC e RA 38/2018 do TRT 9ª Região)	Aprovado precedente de uniformização da jurisprudência Regional (Tema 92) do TRT9 DAR PROVIMENTO ao recurso da autora, reformando a sentença para fixar que APPLICÁVEL A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA AO TRABALHADOR QUE PRESTA SERVIÇOS NO MAR, SEJA NA ÁGUAS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, QUANDO VERIFICADA UMA DAS SEGUINTE CONDIÇÕES, ALTERNATIVAMENTE: A) TRABALHADOR BRASILEIRO PRE-SELECIONADO POR SKYPE OU POR AGÊNCIA DE SELEÇÃO DE PESSOAL BRASILEIRO; B) TRABALHADOR NACIONAL QUE TENHA SIDO SELECIONADO NO EXERCÍCIO DE TAREFA DE TRABALHO NO MAR, QUANDO CONTRATADO NO BRASIL; C) TRABALHADOR QUE EMBARQUE EM PORTO NACIONAL OU CUIPA PARTE DO TRAJETO COMPREENDA NAVEGAÇÃO EM ÁGUAS NACIONAIS. Precedentes: RO - 13496-2015-010-09-00-0; RO-0010285-49.2016.5.09.0088; RO 04671-2016-041-09-00-1; RO - 38050-2015-006-09-00-3; ROR - 000010-17.2016.5.09.0088	Mérito Julgado	ELIÁZER ANTÔNIO MEDEIROS	13/06/2019	19/06/2019	17/09/2019	
99	IUR - 0001114-36.2019.5.09.0000	Extensão da isenção prevista no § 10 do artigo 899 da CLT às custas processuais devidas por empresas em recuperação judicial (Oruindo da 3ª Turma - sob o rito da RA 38/2018)	Aprovado Precedente de Uniformização da Jurisprudência Regional do TRT9 (Tema 99) A isenção do depósito recursal prevista no § 10 do artigo 899, da CLT, para as empresas em recuperação judicial não se estende às custas processuais. Precedentes: ROPS-0000161-09.2016-5.09-0094; AIRO-000116-75.2017.5.09.0129; RORSum-0000609-09.2019.5.09.0019.	Mérito Julgado	NEIDE ALVES DOS SANTOS	13/07/2020	13/08/2020	22/08/2020	